

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Decreto-Lei n.º 12/88/M:**

Estabelece a ordem de precedências a observar nas solenidades oficiais.

#### **Decreto-Lei n.º 13/88/M:**

Autonomiza o Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP) do Serviço de Administração e Função Pública.

#### **Portaria n.º 52/88/M:**

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, no que se refere a atribuições executivas relativamente ao Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP).

#### **Portaria n.º 53/88/M:**

Aprova o modelo do cartão de livre trânsito para os membros do Governo de Macau.

#### **Gabinete do Governo de Macau :**

Despacho n.º 21/SAAE/88, que atribui aos Serviços de Turismo um fundo permanente.

Despacho n.º 22/SAAE/88, sobre a constituição da Comissão, que definirá as características das viaturas a adquirir pelo Estado, no ano de 1988.

Despacho n.º 22/SAOPH/88, respeitante à venda do domínio directo de um terreno, sito na Rua de D. Belchior Carneiro.

Despacho n.º 3/SAAJ/88, nomeando um técnico agregado para exercer as funções de coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica (GTJ).

Despacho n.º 4/SAAJ/88, sobre a composição do Conselho Consultivo do Gabinete para a Tradução Jurídica (GTJ).

Despacho n.º 8/SAESAS/88, sobre a constituição de uma comissão permanente para o lançamento de programas de formação contínua para professores de língua veicular chinesa.

Extractos de despachos.

Rectificação.

#### **Serviço de Administração e Função Pública:**

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

#### **Serviços de Assuntos Chineses:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Educação :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

#### **Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

Declarações.

#### **Serviços de Estatística e Censos :**

Rescisão de contrato.

Declaração.

#### **Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

Declarações.

#### **Cadeia Central :**

Extracto de despacho.

#### **Gabinete dos Assuntos de Justiça :**

Declarações.

#### **Serviços de Identificação de Macau :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Economia :**

Despacho n.º 3/88/DIR, que autoriza o chefe do Departamento da Indústria a subdelegar competências no chefe do Sector de Qualificação de Origem.

Despacho n.º 4/88/DIR, que subdelega competências no chefe do Departamento de Indústria.

Declaração.

**Serviços de Turismo :**

Extracto de alvará.

**Serviços de Marinha :**

Declaração.

**Forças de Segurança de Macau :****COMANDO :**

Extracto de despacho.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

Declarações.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extracto de despacho.

Declaração.

**CORPO DE BOMBEIROS :**

Extracto de despacho.

Declaração.

**Serviços de Cartografia e Cadastro :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

**Directoria da Polícia Judiciária :**

Extractos de despachos.

**Instituto de Acção Social :**

Extracto de despacho.

Declarações.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extracto de diploma de provimento.

Extracto de despacho.

**Instituto dos Desportos :**

Declaração.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso documental para o preenchimento de três lugares de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês.

Dos mesmos Serviços, sobre a anulação de vários concursos.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para a carreira médica de clínica geral, grau 1.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de assistente hospitalar de anestesia, grau 1, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica ocupacional.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista de classificação do único operador estagiário, respeitante à frequência de estágio.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de estagiário de operador de computador, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças. — Resumos do movimento do Cofre Geral do Território, referentes aos meses de Setembro e Outubro de 1987.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação do concurso público n.º 2/87.

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de abertura de concurso para o preenchimento de lugares de inspector-verificador de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de inspector-verificador de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista de classificação do estágio para inspectores de trabalho de 1.ª classe.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de viaturas automóveis.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido auxiliar de 3.ª classe, aposentado, da Imprensa Oficial de Macau.

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 6, ambos de 8 de Fevereiro de 1988, inserindo o seguinte:*

**No 1.º suplemento:****GOVERNO DE MACAU****Lei n.º 2/88/M:**

Autoriza o Governo a arrecadar, no ano de 1988, as contribuições, impostos e mais rendimentos do Território, e a utilizar o respectivo produto no pagamento das despesas públicas inscritas ou a inscrever no Orçamento Geral do Território (OGT), respeitante ao mesmo ano.

**Decreto-Lei n.º 11/88/M:**

Approva e põe em execução o Orçamento Geral do Território (OGT) para o ano económico de 1988.

No 2.º suplemento:

**GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 35/88/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1988.

**Portaria n.º 36/88/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1988.

**Portaria n.º 37/88/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1988.

**Portaria n.º 38/88/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1988.

**Portaria n.º 39/88/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1988.

**Portaria n.º 40/88/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1988.

**Portaria n.º 41/88/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1988.

**Portaria n.º 42/88/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1988.

**Portaria n.º 43/88/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1988.

**Portaria n.º 44/88/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1988.

**Portaria n.º 45/88/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1988.

**Portaria n.º 46/88/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1988.

**Portaria n.º 47/88/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Garantia de Acidentes do Trabalho e de Doenças Profissionais, relativo ao ano económico de 1988.

**Portaria n.º 48/88/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Pensões, relativo ao ano económico de 1988.

**Portaria n.º 49/88/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1988.

**Portaria n.º 50/88/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 1988.

**Portaria n.º 51/88/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1988.

**澳門政府****目錄**

第一二 / 八八 / M 號法令：

規定在官方儀式中應遵守之排名次序

第一三 / 八八 / M 號法令：

賦予行政暨公職司之公眾諮詢暨服務中心自治權

第五二 / 八八 / M 號訓令：

授予以行政暨司法政務司若干職權，作為管理公眾諮詢暨服務中心

第五三 / 八八 / M 號訓令：

核准澳門政府成員通行證之式樣

**澳門政府辦公室**

第二一 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金予旅遊司

第二二 / S A A E / 八八號批示 關於設立確定政府在一九八八年需購買車輛特徵之委員會

第三 / S A A J / 八八號批示 委任一附屬技術員，担任法律繙譯室協調員職務

第四 / S A A J / 八八號批示 關於法律繙譯室之諮詢委員會成員

第八 / S A E S A S / 八八號批示 關於組織一常設委員會，以便編制培訓中文教師之計劃

批示綱要數件

修正書一件

**行政暨公職司**

教會委任狀綱要一件

**華務司**

批示綱要一件

**教育司**

批示綱要數件

修正書一件

聲明書數件

**衛生司**

批示綱要數件

聲明書數件

**統計暨普查司**

取消合約一件

聲明書一件

**財政司**

批示綱要數件

聲明書數件

**政府監獄**

批示綱要一件

**司法事務室**

聲明書數件

**澳門身份證明司**

批示綱要數件

**經濟司**

第三/八八/D I R號批示 關於核准工業廳廳長

轉授職權予來源資格組組長若干職權

第四/八八/D I R號批示 關於轉授若干職權予

工業廳廳長

聲明書一件

**旅遊司**

准照綱要一件

**海事署**

聲明書一件

**澳門保安部隊**

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

聲明書一件

**地圖繪製暨地籍署**

批示綱要數件

修正書一件

**司法警察司**

批示綱要數件

**社會工作司**

批示綱要一件

聲明書數件

**郵電司**

委任狀綱要一件

批示綱要一件

**體育總署**

聲明書一件

**官署文告**

教育 司佈告 關於以檢覈試方式招考填補中葡

教育 司佈告 關於取消若干考試事宜

教育 司佈告 關於全科醫生職程第一職等第一

職階應考人確定考試成績表

衛生 司佈告 關於招考填補醫院醫生職程助理

醫院麻醉師第一職等第一職階一缺唯一應考人考

試成績表

衛生 司佈告 關於招考填補職業診斷及治療助

理技術職程第一職等第一職階數缺准考人確定名

單

統計暨普查司佈告 關於操作實習員應考人考試成

績表

建設計劃協調司佈告 關於招考填補資訊人員團體

第一職階電腦操作見習員兩缺准考人臨時名單

財政 司佈告 關於一九八七年九月至十月份本

地區總庫活動情況摘要

財政 司佈告 關於第二/八七號公開開投之修

正通知書事宜

財政 司佈告 關於招考填補領導及督導人員團

體科長一缺考試事宜

財政 司佈告 關於招考填補二等帳目案卷監察

員數缺第一職階准考人確定名單

司法事務室佈告 關於招考填補書記兼打字員第一職階數缺准考人臨時名單

新聞 署佈告 關於公務員及公職人員年資表公佈事宜

消防 隊佈告 關於考升副區長應考人考試成績表

勞工事務室佈告 關於招考填補稽查職程一等勞工稽查實習員應考人考試成績表

地圖繪製暨地籍署佈告 關於招考填補行政職程三等文員第一職階一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於各類機動車輛檢驗事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補市政技術科二等化驗員第一職階一缺唯一准考人確定名單

郵電 司佈告 關於招考填補二等技術督導員第一職階數缺應考人確定成績表

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領澳門政府印刷署一已故退休三等助理員遺下之遺屬贍養金

## 法律文告及其他

附註：一九八八年第六號政府公報於二月八日增發兩附刊，內容如下：

### ▲ 第一附刊 ▼

## 澳門政府

第二／八八／M號法律：

核准政府在一九八八年年度收存本地區稅捐及其他收益，以及將其所得用於支付該年度本地區總預算冊（OGT）內載有或將載有之公共支出

第一／八八／M號法令：

核准及實施一九八八經濟年度本地區總預算冊（OGT）

### ▲ 第二附刊 ▼

## 澳門政府

第三五／八八／M號訓令：

核准及實施海島市政廳一九八八經濟年度專有預算冊

第三六／八八／M號訓令：

核准及實施社會復原中心一九八八經濟年度專有預算冊

第三七／八八／M號訓令：

核准及實施澳門體育總署一九八八經濟年度專有預算冊

第三八／八八／M號訓令：

核准及實施澳門文化學會一九八八經濟年度專有預算冊

第三九／八八／M號訓令：

核准及實施澳門郵電司一九八八經濟年度專有預算冊

第四〇／八八／M號訓令：

核准及實施澳門政府船廠一九八八經濟年度專有預算冊

第四一／八八／M號訓令：

核准及實施海事署福利會一九八八經濟年度專有預算冊

第四二／八八／M號訓令：

核准及實施澳門司法警察司福利會一九八八經濟年度專有預算冊

第四三／八八／M號訓令：

核准及實施澳門市政廳一九八八經濟年度專有預算冊

第四四／八八／M號訓令：

核准及實施澳門社會工作司一九八八經濟年度專有預算冊

第四五／八八／M號訓令：

核准及實施澳門政府印刷署一九八八經濟年度專有預算冊

第四六／八八／M號訓令：

核准及實施澳門旅遊基金會一九八八經濟年度專有預算冊

第四七／八八／M號訓令：

核准及實施工作意外保障及職業病基金一九八八經濟年度專有預算冊

第四八／八八／M號訓令：

核准及實施澳門退休卹金基金會一九八八經濟年度專有預算冊

第四九／八八／M號訓令：

核准及實施工商業發展基金會一九八八經濟年度專有預算冊

第五〇／八八／M號訓令：

核准及實施房屋信貸優惠基金會一九八八經濟年度專有預算冊

第五一／八八／M號訓令：

核准及實施司法及登記暨公證公庫一九八八經濟年度專有預算冊

# GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 12/88/M

de 15 de Fevereiro

Considerando que a Escala de Precedências a observar nas solenidades oficiais, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 24/77/M, de 30 de Julho, se mostra desactualizada em face da reestruturação que se vem verificando nos diversos departamentos da Administração;

Reconhecendo-se a necessidade de estabelecer uma Escala de Precedências adaptada, tanto quanto possível, à actual realidade de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A ordem de precedências a observar nas solenidades oficiais é a seguinte:

- 1.º Governador;
- 2.º Presidente da Assembleia Legislativa;
- 3.º Magistrado Judicial mais categorizado que tenha jurisdição no Território e, em caso de igualdade, o mais antigo;
- 4.º — a) Secretários-Adjuntos, pela ordem a designar pelo Governador;
- b) Comandante das Forças de Segurança de Macau;
- 5.º O Magistrado do Ministério Público mais categorizado com jurisdição no Território e, em caso de igualdade, o mais antigo;
- 6.º Bispo da Diocese de Macau;
- 7.º Presidente da Câmara Municipal onde se realiza a solenidade;
- 8.º Vice-Presidente e restantes Deputados à Assembleia Legislativa e vogais do Conselho Consultivo, aqueles por ordem decrescente das idades e estes últimos por ordem de precedência nas respectivas categorias e, dentro destas, por ordem decrescente das idades, precedendo os vogais natos aos eleitos, estes aos nomeados e os efectivos aos suplentes;
- 9.º Magistrados Judiciais e do Ministério Público por ordem de antiguidade;
- 10.º — a) Chefe do Gabinete do Governador;
- b) Segundo-Comandante e Chefe do Estado-Maior das Forças de Segurança de Macau;
- c) Chefes de Gabinete dos Secretários-Adjuntos, pela ordem dos respectivos Secretários-Adjuntos;
- 11.º Directores do nível I e dirigentes equiparados, presidentes dos Conselhos de Administração das empresas públicas e presidentes dos Conselhos de Administração de empresas maioritariamente controladas pelo Território, pela ordem indicada e, dentre os directores e equiparados, pela ordem da data do início de funções no cargo.

Art. 2.º A presidência da solenidade pertence sempre ao Governador, como representante das instituições da República, ou a quem legalmente o represente ou que ele indique.

Art. 3.º Os representantes diplomáticos acreditados em Macau serão considerados logo após o ponto 8.º do artigo 1.º pela ordem decrescente da data de acreditação.

Art. 4.º Os substitutos legais ou em funções por interinidade são incluídos na categoria que cabe às entidades substituídas, sendo ordenados logo após os titulares dos cargos em cada categoria, por ordem da data do início de funções.

Art. 5.º Aos representantes de uma autoridade não é dada a precedência atribuída à representada, devendo ocupar o lugar que lhes pertence segundo a sua própria categoria.

Art. 6.º Qualquer entidade, quando convidada de honra, precede as restantes, exceptuando aquela a quem for devida a presidência.

Art. 7.º As entidades oficiais pertencentes às instituições da República tomam lugar de acordo com o protocolo do Estado, articulando-se a sua precedência com a das categorias equiparadas no Território.

Art. 8.º As dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma são resolvidas por despacho do Governador.

Art. 9.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 5 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

## Decreto-Lei n.º 13/88/M

de 15 de Fevereiro

Criado pelo Decreto-Lei n.º 60/86/M, de 31 de Dezembro, o Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP) assume-se como um espaço de diálogo entre a Administração e os seus utentes.

Tratando-se de uma área tão sensível, é natural e desejável que se dispense ao CAIP uma maior atenção de modo a otimizar os seus objectivos.

Assim, volvido mais de um ano sobre a sua criação e tendo em conta a experiência entretanto colhida, considera-se que é o momento oportuno para redefinir a inserção do CAIP, na dupla perspectiva da sua dignificação e da eficácia dos serviços a prestar à comunidade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

**(Dependência)**

O Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP) é autonomizado do Serviço de Administração e Função Pública.

## Artigo 2.º

**(Quadro de pessoal)**

1. O quadro do pessoal do CAIP é o constante do mapa I anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2. Ao quadro do pessoal do Serviço de Administração e Função Pública são abatidos os lugares constantes do mapa II anexo a este decreto-lei.

## Artigo 3.º

**(Transição de pessoal)**

1. O pessoal do quadro do Serviço de Administração e Função Pública actualmente em funções no CAIP transita para o quadro aprovado pelo presente diploma, por lista nominativa aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.

2. O restante pessoal em funções no CAIP mantém a sua actual situação jurídico-funcional, sem prejuízo do disposto no artigo 1.º

## Artigo 4.º

**(Encargos)**

Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma serão satisfeitos no corrente ano económico por conta das dotações atribuídas ao Serviço de Administração e Função Pública.

Aprovado em 8 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

## MAPA I

**Quadro do pessoal  
a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º**

N.º de lugares	Designação
	<i>Pessoal de chefia:</i>
1	Chefe de departamento
	<i>Pessoal técnico:</i>
3	Técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
	<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>
2	Assistente de relações públicas principal
3	Assistente de relações públicas de 1.ª classe
4	Assistente de relações públicas de 2.ª classe
	<i>Pessoal administrativo:</i>
1	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
1	Eserituriário-dactilógrafo

## MAPA II

**Quadro do pessoal  
a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º**

N.º de lugares	Designação
	<i>Pessoal de chefia:</i>
1	Chefe de departamento
	<i>Pessoal técnico:</i>
1	Técnico principal
1	Técnico de 1.ª classe
1	Técnico de 2.ª classe
	<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>
2	Assistente de relações públicas principal
3	Assistente de relações públicas de 1.ª classe
4	Assistente de relações públicas de 2.ª classe

**Portaria n.º 52/88/M**

**de 15 de Fevereiro**

Considerando a autonomização do Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP) face ao Serviço de Administração e Função Pública efectuada pelo Decreto-Lei n.º 13/88/M, de 15 de Fevereiro;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, dr. José António Rebelo da Silva Barreiros, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente ao Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP).

Art. 2.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 53/88/M**

**de 15 de Fevereiro**

Sendo conveniente aprovar o modelo de cartão de livre trânsito consagrado no Decreto-Lei n.º 55/84/M, de 30 de Junho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Gover-

nador de Macau determina:

Artigo 1.º É aprovado o modelo de cartão de livre trânsito referido na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/84/M, de 30 de Junho.

Art. 2.º Os cartões constituem modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, sendo impressos em papel branco de formato A7 (105×74mm) com gramagem de 250gr/m<sup>2</sup>, de acordo com os artigos seguintes e o anexo a esta portaria que dela faz parte integrante.

Art. 3.º Os cartões terão inscrições pré-impressas em português com os correspondentes caracteres em língua chinesa e serão preenchidos com o nome do titular e com a versão portuguesa e chinesa do cargo que desempenha.

Art. 4.º A emissão do cartão, o respectivo registo e recolha são da competência do chefe de Gabinete do Governador.

Art. 5.º Os cartões de livre trânsito são válidos pelo período correspondente ao exercício do cargo neles inscrito, sendo requisito indispensável de validade a assinatura do Governador e a do titular, bem como a aposição do selo branco do Gabinete do Governador de Macau sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

Art. 6.º O Gabinete do Governador deve proceder à recolha do cartão logo que se verifique alteração da situação funcional que determinou o direito à sua posse.

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### ANEXO

#### Modelo de cartão de livre trânsito

Forma de imprimir o cartão de livre trânsito:

##### 1. Frente

Impressão a preto excepto:

- 1 — Lista a verde com 3mm de largura;
- 2 — Lista a vermelho com 3mm de largura;
- 3 — Símbolo da Administração Pública e designação «Governo de Macau» a dourado.

##### 2. Verso

*O portador deste cartão de identidade especial goza de livre trânsito no exercício das suas funções ou por causa delas em locais públicos de acesso condicionado no Território de Macau.*

*Todas as autoridades deverão prestar o auxílio que for requisitado pelo portador, em caso de necessidade.*

本證持有人具有特殊身份，當執行職務時或因職務關係，有權自由進出澳門地區內受出入管制之公共場所。

當持證人要求或有必要時，所有官員應給予協助。

Macau, de de 1988  
澳門 日 月 年

Assinatura do portador, 持証人簽名

N.º \_\_\_\_\_

G.G.M./ Port. n.º 53/88/M, de 15 de Fevereiro A7/02.88

Impressão a preto

#### GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

##### Despacho n.º 21/SAAE/88

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Turismo a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuída à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços ou o seu substituto legal, como presidente, chefe de secretaria, como vogal, segundo-oficial, Fátima Rita Bañares Cordeiro, como secretário.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

##### Despacho n.º 22/SAAE/88

Tornando-se necessário constituir a Comissão que, para o corrente ano, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir eventualmente por conta do Orçamento Geral do Território, conforme disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Ao abrigo da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

1. A Comissão prevista no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/



/79/M, de 5 de Maio, será constituída, em 1988, da seguinte forma:

António Augusto Carion, chefe do Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças;

José Augusto Moreira, sargento-ajudante MQ, e mestre-geral das Oficinas Navais;

António João Carneiro Gonçalves, primeiro-sargento do Comando das Forças de Segurança de Macau;

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de Oficinas dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Daniel Afonso da Silva Loureiro, chefe da Secção de Residências do Gabinete do Governo de Macau.

2. Servirá de secretário da mesma Comissão o chefe da Secção do Património, substituto, da Direcção dos Serviços de Finanças.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 22/SAOPH/88

Por requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 9 de Novembro de 1987, Ho Louis Chi Wai e Fung Yuk Sing Michael solicitaram a venda do domínio directo de parte de uma parcela de terreno aforado pelo Território, com a área de 61 m<sup>2</sup>, a desanexar da descrição n.º 14 138, com vista à uniformização do regime jurídico dos terrenos constituídos pela referida área desta descrição e pelo terreno descrito sob o n.º 3 423, por forma que, sobre eles, possa ser implantado, um edifício destinado a habitação e comércio, (Proc. n.º 146/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ho Louis Chi Wai e Fung Yuk Sing Michael são titulares dos terrenos, um com a área de 330 m<sup>2</sup>, sito no Pátio das Palmas, e outro com a área de 264, 28 m<sup>2</sup>, sito na Rua de D. Belchior Carneiro, antiga Rua de Horta da Companhia, conforme inscrição n.º 91 027, a fls. 112 v. do livro G-59, da Conservatória do Registo Predial de Macau, por os terem adquirido por escritura de contrato de compra e venda lavrada em 21 de Dezembro de 1982.

2. O terreno com a área de 330 m<sup>2</sup>, sito no Pátio das Palmas, descrito sob o n.º 3 423, a fls. 150 v. do livro B-17, constitui propriedade perfeita dos requerentes.

3. O terreno com a área de 264,28 m<sup>2</sup>, sito na Rua de D. Belchior Carneiro, descrito sob o n.º 14 138, a fls. 35 v. do livro B-38, embora conste na CRP como estando concedido, por arrendamento, pelo Território, constitui na verdade terreno aforado, conforme se verifica pela leitura da escritura de contrato de transformação do direito de arrendamento para

aforamento provisório, sobre o terreno em causa, celebrada em 20 de Janeiro de 1973, na Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade.

4. Em 11 de Março de 1986, os requerentes submeteram à aprovação da DSOPT um projecto de arquitectura referente à construção de um edifício habitacional e comercial, sobre parte dos dois terrenos supramencionados, descritos sobre os n.ºs 3 423 e 14 138, respectivamente, terreno propriedade perfeita e terreno aforado, e cujo projecto de alteração veio a ser considerado passível de aprovação pela DSOPT, em 22 de Outubro de 1987, logo que acordadas com o Governo as condições referentes ao aproveitamento do terreno.

5. O edifício a construir abrange uma área de 193 m<sup>2</sup> de terreno propriedade perfeita, parte da descrição n.º 3 423, e 61 m<sup>2</sup> de terreno aforado, a desanexar da descrição n.º 14 138, achando-se as duas parcelas assinaladas na planta DTC/01/161-A/85, do SCC.

6. Assim, os supracitados requerentes solicitaram, por requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, em 9 de Novembro de 1987, a venda do domínio directo com dispensa de hasta pública, da parte respectiva do terreno aforado, com vista à uniformização dos regimes jurídicos das duas parcelas de terreno.

7. Calculado o preço de venda do domínio directo da parcela aforada com a área de 61 m<sup>2</sup>, e elaborado o termo de compromisso e a minuta de contrato de compra e venda, foram estes enviados aos requerentes, para apreciação e concordância, em 4 de Dezembro de 1987, pelo ofício n.º 4 089, dos SPECE.

8. Com as condições fixadas pelos SPECE concordaram os requerentes, que firmaram, em 18 de Dezembro de 1987, um termo de compromisso no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele apensa e se comprometem a comparecer à outorga da respectiva escritura.

9. Conforme informação n.º 428/87, de 21 de Dezembro, dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 14 de Janeiro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo o pedido identificado em epígrafe, ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 1, alínea b), e 179.º, n.º 4, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de

Julho, devendo o contrato de compra e venda ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, aos segundos outorgantes, o domínio directo da parcela do terreno com a área de 61m<sup>2</sup> (sessenta e um) metros quadrados, localizada na Rua de D. Belchior Carneiro, e assinalada na planta anexa com a referência DTC/01/161-A-/85, emitida pelo SCC, com a letra B, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior será desanexada do terreno com a área de 264,28m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro vírgula vinte e oito) metros quadrados, descrito sob o n.º 14 138, a fls. 35 v. do livro B-38, concedido por aforamento pelo Território, pela escritura outorgada em 20 de Janeiro de 1973, facto este não inscrito no registo predial.

3. De acordo com a inscrição n.º 91 027, a fls. 112 v. do livro G-59, o terreno referido no n.º 2 desta cláusula encontra-se registado em nome dos segundos outorgantes.

*Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento*

O preço de venda é de \$ 123 292,00 (cento e vinte e três mil, duzentas e noventa e duas) patacas, que será pago no

acto da assinatura da escritura pública de outorga do presente contrato.

*Cláusula terceira — Regime de venda*

A venda é resolúvel:

a) Por falta de pagamento do preço de venda nas condições enunciadas na cláusula segunda;

b) Se decorridos três anos sobre a data da compra, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno adquirido.

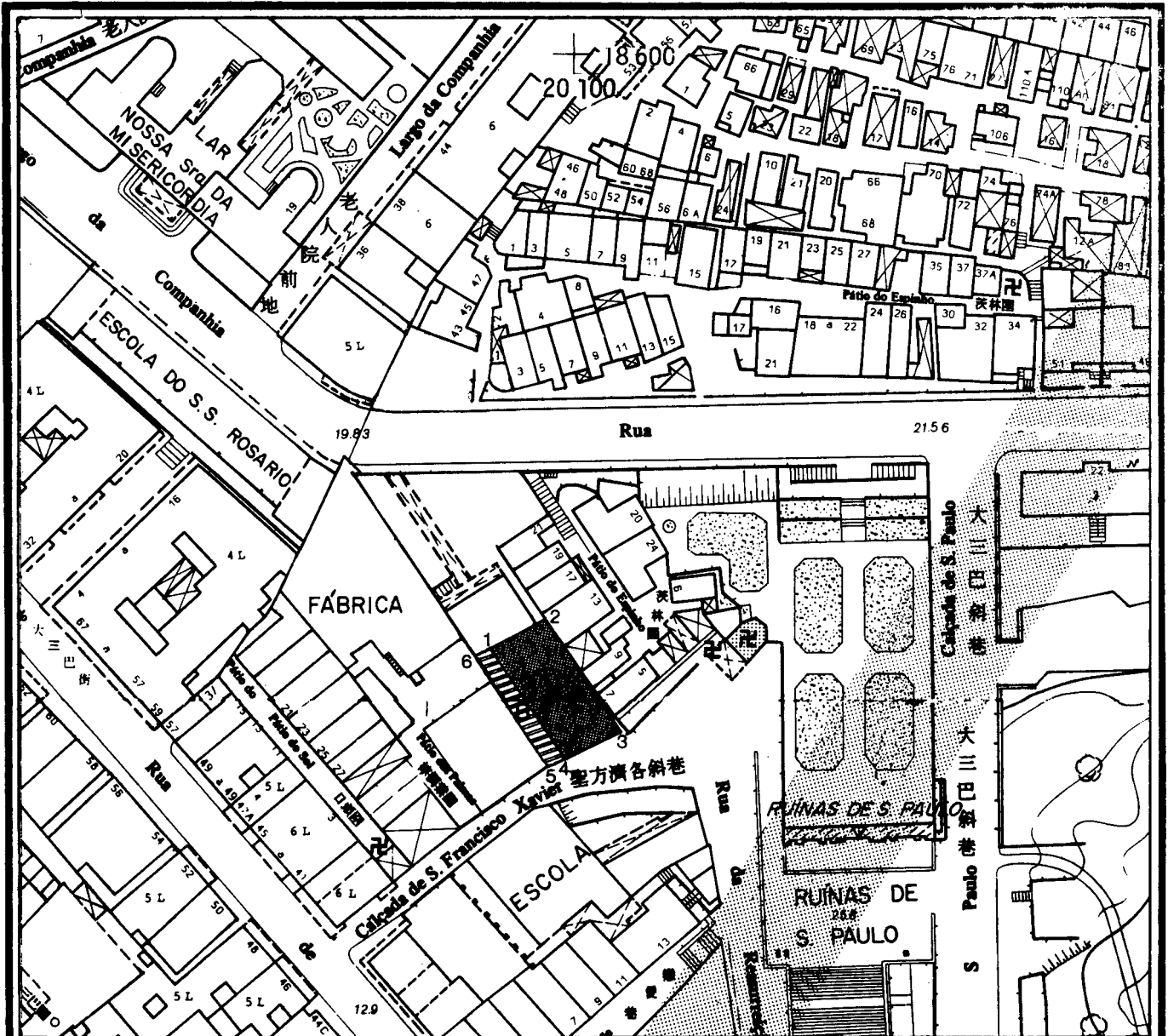
*Cláusula quarta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula quinta — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**Confrontações:**

**Parcela A**

Parte da descrição (Nº3423, B-17)  
 NE - Tardozes dos prédios Nºs 5 a 13 do Pátio do Espinho;  
 SE - Calçada de S. Francisco Xavier;  
 SM - Parcela B;  
 NM - Restante Terreno da descrição (Nº 3423, B-17) do Pátio das Palmas.

**Parcela B**

Parte da descrição (Nº14138, B-38)  
 NE - Parcela A;  
 SE - Calçada de S. Francisco Xavier;  
 SM - Um prédio em construção no Pátio das Palmas no terreno da descrição (Nº11757, B-31) daquele Pátio;  
 NM - Restante terreno da descrição (Nº14138, B-38) da R. D. Belchior Carneiro.

**PÁTIO DAS PALMAS (Nº3423, B-17),  
 E R. D. BELCHIOR CARNEIRO (Nº14138, B-38).**



Área A = 193 mq



Área B = 61 mq

	M	P
1	20 087.1	18 508.2
2	20 095.6	18 512.4
3	20 107.1	18 495.3
4	20 098.9	18 490.9
5	20 096.0	18 489.8
6	20 084.5	18 506.9

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 3/SAAJ/88**

Nos termos do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988, e do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeio, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria n.º 12/88/M, de 18 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988, Pedro Ló da Silva, técnico agregado ao Gabinete do Governador, para exercer, em regime de comissão eventual de serviço, pelo período de um ano, as funções de coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica (GTJ).

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, José António Barreiros.

**Despacho n.º 4/SAAJ/88**

Considerando o disposto no n.º 7 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988, que criou o Gabinete para a Tradução Jurídica (GTJ), o Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, ao abrigo da delegação de competência conferida pela Portaria n.º 12/88/M, de 18 de Janeiro, determina:

O Conselho Consultivo do GTJ é integrado por:

- Dr. Rodrigo Leal de Carvalho;
- Comendador Joaquim Morais Alves;
- Dr. Philip Xavier;
- Dr. Alberto Bernardes Costa, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pela dr.ª Ana Maria Ferreira Soares da Silva;
- Belmiro de Sousa, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos por Lísbio Couto;
- Dr. Rui Pedro Cabaço Gomes, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo dr. Sebastião Baptista Pinela;
- Prof. Ronald Hsia, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos por Loretta Pang.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, José António Barreiros.

**Despacho n.º 8/SAESAS/88**

Considerando que importa ir ao encontro da resolução de problemas de formação docente com vista a uma melhoria da qualidade de ensino no Território, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro;

Considerando que prestam actualmente serviço em Macau, nos ensinos preparatório e secundário, docentes sem a adequada habilitação profissional, apesar de reunirem as condições necessárias para o acesso à respectiva formação;

Tendo presente que já se iniciou, na Universidade da Ásia Oriental e sob patrocínio da Direcção dos Serviços de Educação, um programa de Formação em Serviço para profes-

res de língua veicular chinesa, estando previsto o seu alargamento para o próximo ano lectivo;

Atendendo a que a existência dum programa de Formação em Serviço para o biénio de 1988/1990, a par da superação das actuais carências de formação pedagógica do pessoal docente, permitirá ainda assegurar gradualmente o lançamento de programas de formação contínua desta classe profissional;

Importando, desde já, iniciar o planeamento e organização de todo o processo tendente ao lançamento daquele programa;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, de-termino:

1. Seja constituída uma comissão permanente com os objectivos de:

- a) Assegurar a coordenação do processo de lançamento da Formação em Serviço;
- b) Proceder à elaboração do programa;
- c) Planificar a sua implementação.

2. Integrem esta Comissão os professores colocados na Escola do Magistério Primário:

Licenciado Fernando Lima Simões, com o grau de Mestre em Ciências da Educação;

Licenciada Maria Dolandina de Madeira Neto Oliveira;

Licenciada Maria Fernanda de Belém Pereira Lima Cabaço Gomes,

sob a coordenação da licenciada Mariette Porfírio Sequeira Cordeiro Bolina, com o grau de Mestre em Ciências da Educação.

3. Para a prossecução dos objectivos pretendidos sejam cometidos à coordenadora as seguintes funções:

Reunir periodicamente com o grupo de trabalho de apoio permanente a fim de tomar conhecimento do andamento do processo e deliberar sobre as questões daí decorrentes;

Reunir, sempre que necessário, com o director dos Serviços de Educação para fazer pontos de situação e para deliberação sobre o andamento dos trabalhos que ultrapassem a normal gestão do projecto;

Apresentar, periodicamente, à Direcção de Serviços relatório-síntese das actividades desenvolvidas;

Estabelecer contactos com outros órgãos intervenientes no processo com vista à prossecução do programa, nomeadamente direcções-gerais de ensino, instituições de ensino superior, escolas do Território, etc.;

Propor, sempre que necessário, a colaboração de outros professores;

Distribuir e supervisionar tarefas de subcoordenação e garantir as necessárias articulações;

Estabelecer com o grupo de trabalho um plano de actuação para acompanhamento e controlo das actividades pedagógicas do programa.

4. A esta Comissão sejam eventualmente agregados outros elementos, por nomeação da coordenadora, que se venham a considerar necessários, em função da sua formação académica e/ou profissional.

5. Esta Comissão presente, no prazo de 30 dias, uma proposta de programa preliminar de Formação em Serviço, para

o biénio 88/90, que apesar de sujeito à legislação em vigor na República, seja adequado às características específicas do Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, *Francisco Luls Murteira Nabo*.

#### Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1988:

Licenciado Delfim Pires Madeira — dada por finda, a seu pedido, a requisição nas funções de técnico agregado ao Gabinete do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, para que fora nomeado por despacho n.º 12-I/SAGE/87, de 25 de Novembro, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 1988.

Por despacho n.º 7-I/SAESAS/88, de 4 de Fevereiro:

Dr.<sup>a</sup> Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos — nomeada, em regime de contrato além do quadro, para as funções de assessor do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 8-I/SAESAS/88, de 11 de Fevereiro:

Dr. Álvaro José de Oliveira Marques de Miranda — nomeado, em regime de contrato além do quadro, para as funções de assessor do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

#### Rectificação

Por ter saído com inexactidão o Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1988, rectifica-se que, nos artigos 3.º, n.º 2, e 4.º, no seu corpo e n.º 3, onde se lê, respectivamente:

«... adquirida...», «... forem...» e «... n.º 4...»

deve ler-se:

«... a adquirir...», «... foram...» e «... n.º 3...».

Gabinete do Governo, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Leonilda Araiço*.

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que, por provisão eclesiástica de 1 de Novembro de 1987, foi nomeado membro do Padroado Português no Extremo Oriente o Rev. Sacerdote Julião Luís Matias Carrasco.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 5 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Fong Man Chong, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — reconduzido no mesmo cargo, por mais dois anos, com efeitos a partir de 2 de Março de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Julho de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro de 1988:

Teresa Maria da Luz Cheng da Rosa, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — reconduzida, por mais dois anos, a partir de 16 de Julho de 1987, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 2 de Outubro de 1987, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1988:

Vera Maria Cardoso de Andrade Prata Antunes — nomeada, provisoriamente, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio, e indo preencher o lugar constante da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido.

Por despacho de 27 de Novembro de 1987, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro de 1988:

Licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 1 de Março de 1988, como técnico principal, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciada Maria Edith da Silva, subdirectora dos Serviços de Educação — designada para substituir o director dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante a ausência, em serviço oficial, do titular do lugar, licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro, no período de 11 a 25 de Fevereiro de 1988, assumindo as competências próprias do director dos Serviços e as subdelegadas pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, através do Despacho n.º 1/SAESAS/88, de 21 de Janeiro.

#### Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à mudança de escalão do auxiliar técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Educação, Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

«com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1987»

deve ler-se:

«com efeitos a partir de 19 de Outubro de 1987».

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Fevereiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao servente, eventual, da Direcção dos Serviços de Educação, Chiu Hong Leong:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 18 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 21 de Janeiro de 1988, respeitante à educadora de infância do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços, Ana Patrícia Laires Mendes Gago:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, uma vez que o tratamento não aconselha a viagem de regresso a Macau».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 18 de Setembro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do corrente ano:

Ana Paula Tamagnini de Barroso Afonso, licenciada em Medicina — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 1987.

Diana Maria Vieira da Costa Ferreira de Frias, licenciada em Medicina — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 1987.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00, em cada despacho).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 2 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do corrente ano:

Maria Cristina Reis e Moraes de Lemos, assistente hospitalar, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 1988.

Por despacho de 12 de Janeiro de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

São nomeados os professores e prelectores para o curso de enfermagem geral, 2.º e 3.º anos, para o ano lectivo de 1988, directoras do curso de enfermagem geral, em português e curso de técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica, em cantonense.

#### Curso de enfermagem geral

2.º e 3.º anos

*Directora do Curso* — Enf.<sup>a</sup> Maria de Deus Queijo Barroco Correia.

*Professores* — Dr.<sup>a</sup> Maria José dos Santos Graça Lam;  
Dr.<sup>a</sup> Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca;  
Dr. Mário César Carvalho Leão;  
Dr. Custódio Pais Rodrigues;  
Dr. Vitalino Rosado de Carvalho;  
Dr.<sup>a</sup> Isabel Chiappe Homem de Freitas Nolasco da Silva;  
Dr. Gabriel Pinto Tamagnini;  
Dr. Fernando Alberto Gonçalves Pereira;

Dr. João Miguel de Melo Faria Peixoto;  
 Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Baptista Ramos;  
 Dr. Carlos José Martins Nobre;  
 Dr. António Pedro Pires;  
 Enf.<sup>a</sup> Maria Isabel Pinto Rijo;  
 Enf.<sup>o</sup> José Barroco Correia;  
 Enf.<sup>a</sup> Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet;  
 Dr.<sup>a</sup> Cristina Reis de Miranda e Morais de Lemos;  
 Dr. Nuno Manuel Monteiro Simões;  
 Dr.<sup>a</sup> Maria Inês Silva Dias;  
 Chan Chi Seng;  
 Enf.<sup>a</sup> Maria Ivette Gonçalves Gigante;  
 Enf.<sup>a</sup> Maria de Deus Queijo Barroco Correia;  
 Enf.<sup>o</sup> Virgílio Bruno Machado Mendonça.

*Prelectores* — Dr. José Manuel Campos de Magalhães;  
 Dr. Pedro Manuel Batalha;  
 Maria Manuel Resende Pinto;  
 Maria Teresa de Soledade Coelho;  
 Dr. Pedro Joaquim Cascales Soro Painho;  
 Dr.<sup>a</sup> Leonilde da Cunha Cavalheiro.

*Directora do curso de enfermagem geral em português:*

Enf.<sup>a</sup> Prof. Maria de Deus Queijo Barroco Correia.

*Directora do curso de técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica (ramo laboratorial) em cantonense:*

Dr.<sup>a</sup> Maria Fernanda Ferreira.

Por despacho do signatário, de 27 de Janeiro de 1988:

Yung Shing Kuong, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início a partir do mês de Abril de 1988, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 8 de Fevereiro de 1988:

João Miguel de Melo Faria Peixoto, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início a partir do mês de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do signatário, de 8 de Janeiro de 1988, foi Cheong Io Fan, enfermeira, eventual, destes Serviços, punida com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor — multa graduada em 10 (dez) dias.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Fevereiro de 1988, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes

ao seguinte pessoal destes Serviços:

Chan Man Há, enfermeira, do grau 1, do 3.º escalão:

«Concedidos 30 dias de licença para tratamento e repouso».

Leong Kao, auxiliar de serviços de saúde, do 3.º escalão:

«Concedidos 30 dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Fevereiro de 1988, foi autorizada a rectificação do nome da enfermeira, eventual, destes Serviços, de Choi Hong Ha para Hông Ha Choi, conforme consta do bilhete de identidade n.º 61 882, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Rescisão do contrato

Por despacho de 20 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Mediante despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, é rescindido o contrato além do quadro com o dr. Virgílio José dos Santos Maltez, para a prestação de serviço como técnico de 1.ª classe desta Direcção, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de Sector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os processos relativos às nomeações de Jitendra Tulcidás e Alice Maria Delerue Alvim de Matos, para os cargos de chefes de Departamento desta Direcção de Serviços, publicados no *Boletim Oficial* n.º 3/88, de 18 de Janeiro, foram anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro de 1988.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Novembro de 1987:

Evaristo Segisfredo Antunes, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — dada por

finda a comissão de serviço no cargo de idêntica categoria, a partir de 20 de Outubro de 1987, junto das Forças de Segurança de Macau, para que fora nomeado por despacho de 8 de Outubro de 1985.

Por despacho de 16 de Dezembro de 1987:

Manuel Maria Gomes, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Agosto/Setembro do corrente ano.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1988:

João Nunes dos Santos, licenciado em Economia — contratado além do quadro, pelo período de 13 de Janeiro de 1988 a 8 de Setembro de 1989, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 41.º, alínea a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções no Departamento de Planeamento Financeiro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico principal, 2.º escalão, (índice 470 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Por despacho de 30 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Maria Francisca Alves Mendes Hugk, técnica principal, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a sua situação face à progressão na carreira para o 3.º escalão, do grau 3, técnica principal, correspondente ao índice salarial 485 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 6 de Janeiro de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

É renovada, por mais um ano, até 31 de Março de 1989, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a comissão de serviço do comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, no cargo de director dos Serviços de Finanças de Macau.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 28 de Janeiro de 1988:

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 53, de 31 de Dezembro de 1977, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 12/85/M, de 2 de Março, a Comissão de Classificação da Contribuição Industrial, para o ano de 1988, terá a seguinte

composição:

#### *Na Repartição de Finanças de Macau*

**PRESIDENTE:** Chefe de Departamento de Contribuições e Impostos, dr. António Luís Esteves Gil.

**VOGAIS:** Chefe da Repartição de Finanças, Vítor Emanuel Botelho dos Santos;  
Representante dos contribuintes, Chan Wai Kei, e como seu suplente, Leong I Hung.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Inspectora-verificadora de 3.ª classe, Ana Maria Gomes.

#### *Na Delegação de Finanças das Ilhas*

**PRESIDENTE:** Chefe da Delegação de Finanças, Pedro da Rosa de Sousa.

**VOGAL:** Representante dos contribuintes, António Mok, e como seu suplente, Leong Sek Chun.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Inspector-verificador de 3.ª classe, Alexandre Herculano Lau do Rosário.

Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento do Imposto Profissional, a Comissão de Revisão do mesmo imposto, para o ano de 1988, tem a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Director dos Serviços, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

**VOGAIS:** Dr. Virgílio Pena da Costa, técnico principal;

Pelos contribuintes do 1.º Grupo, Fung Chung, como efectivo, e Ko Hoi In, como suplente;

Pelos contribuintes do 2.º Grupo, Wong Kam Tong, como efectivo, e Sin Chi Yiu, como suplente.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Primeiro-oficial, Yen Kuacfu.

### **Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 30 de Dezembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/88, respeitante à substituição de funções de chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, do técnico de informática principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, João José Drummond Dantas, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 6 de Janeiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/88, respeitante à substituição de funções de chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças



de Macau, do técnico principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, João Luís Martins Roberto, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao chefe de secção destes Serviços, Albino Augusto dos Santos:

«Concedidos vinte dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

### CADEIA CENTRAL

#### Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Fevereiro corrente:

Mak Kam Seng, guarda prisional, do 3.º escalão, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, para ser gozada durante o mês de Março de 1988, nos Estados Unidos da América.

Cadeia Central, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Director, por acumulação, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

### GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante à escriturária-judicial do Tribunal de Competência Genérica, Isabel António:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Fevereiro de 1988».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante à conservadora da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, dr.ª Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório:

«Atendendo a que, na altura em que a doente recorreu aos serviços de Hong Kong, não havia no Território psiquiatra ocidental, a Junta é de parecer que deve fazer o seu último «check-up» com o seu médico assistente

em Hong Kong, que já marcou para o corrente mês, passando a partir de então a ser seguida nos nossos serviços».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante ao escrivão de direito do Tribunal de Instrução Criminal, Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

### SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 29 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 do corrente mês:

Patrocínia Manuela Firmino Brás — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º, conjugados com o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da demissão de Luísa Paula Gando de Azevedo Ferreira Dias da Costa.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 26 de Janeiro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Ana da Silva Rosário, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — promovida a segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo a primeiro-oficial.

Daniel Vicente Ferrer da Costa do Rosário, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Jorge Manuel Botelho a primeiro-oficial.

João Mário de Oliveira, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em terceiro lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Maria do Rosário da Fonseca Tavares a primeiro-oficial.

Fong Peng Leong, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em quarto lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 164/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provida.

Tomé Au, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em quinto lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 164/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provida.

(São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

---

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Despacho n.º 3/88/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 2/88/DIR (Serviços de Economia), publicado no *Boletim Oficial* de 8 de Fevereiro de 1988, subdelego no chefe do Departamento da Indústria a competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 5 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril.

Fica o chefe do Departamento da Indústria autorizado a subdelegar no chefe do Sector de Qualificação e Certificação de Origem a competência a que se refere o presente despacho.

(Homologado pelo director dos Serviços de Economia, de 10 de Fevereiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*.

### Despacho n.º 4/88/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 3 do Despacho n.º 2/88/DIR (Serviços de Economia), publicado no *Boletim Oficial* de 8 de Fevereiro de 1988, subdelego:

1. No chefe do Departamento da Indústria:

a) A competência a que se refere o Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971, com excepção da competência para aplicação das sanções previstas nos artigos 48.º a 51.º daquele diploma;

b) A competência a que se refere o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, com excepção do previsto no n.º 2 do artigo 10.º, no n.º 3 do artigo 13.º, no n.º 2 do artigo 18.º, no n.º 6 do artigo 19.º, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, no n.º 3 do artigo 28.º, no n.º 1 do artigo 33.º, no n.º 2 do artigo 34.º, nos artigos 36.º a 39.º e no n.º 2 do artigo 51.º

2. No inspector das Actividades Económicas:

A competência a que se refere o artigo 55.º do Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971, para aplicação das sanções previstas nos artigos 48.º a 51.º daquele diploma.

3. Fica o chefe do Departamento da Indústria autorizado a subdelegar no chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial todas ou algumas das competências que lhe foram subdelegadas no presente despacho.

(Homologado pelo director dos Serviços de Economia, de 10 de Fevereiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*.

---

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 9 de Fevereiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Hélder Bruno Peccavin Mota Pires Lobo, filho do licenciado Arnaldo Outeiro Correia, chefe de Departamento da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Deve ser marcada a consulta de estomatologia nos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

---

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extracto de alvará

Por despacho de 11 de Dezembro de 1987, foi Vong Pui Fong do Rosário autorizado a explorar um restaurante na Calçada de S. João, n.º 4, edifício Nam Keng, r/c e s/loja, B,

denominado «Siam» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Luis Nunes da Ponte*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Fevereiro do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, devidamente homologados em 3 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Cátia Isabel Gouveia Gaspar, filha do cabo TFD, Artur Joaquim Gomes Gaspar:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Fevereiro de 1988».

Lai Chan Tak, mecânico electricista:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Fevereiro de 1988».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Director, substituto, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Ivone Maria do Campo, telefonista, 3.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 4 de Fevereiro de 1988.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 196 841, Ip Kin Man ou Bernardo L. Ip — mês de Maio de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 109 851, César Fernando Pereira dos Santos Lima — mês de Junho de 1988 — Portugal;

Guarda n.º 167 841, Chan Tak Son — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 192 841, Yuen Ká Io — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 191 841, Chio Un Heng — mês de Outubro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 197 841, Ip Kim Vai — mês de Outubro de 1988 — França.

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 107 851, António Manuel Oliveira Alves — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Guarda-ajudante n.º 199 843, Hoi Si Chon — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 175 841, Lee Chi Iao — mês de Maio de 1988 — França;

Guarda-ajudante, músico, n.º 138 793, Chan Fu Sam, aliás João Baptista Chan — mês de Novembro de 1988 — Estados Unidos da América.

### Declaração n.º 24/88

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Fevereiro de 1988, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 2 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Au Lin Kuan Campos, esposa do chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 9 de Fevereiro de 1988».

Cheong Iat Hou, filho da guarda n.º 130 790, Vong Lai Kun:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Fevereiro de 1988».

#### Declaração n.º 25/88

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Fevereiro de 1988, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Comissário n.º 101 631, Félix Wan:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Guarda n.º 100 541, Álvaro da Conceição Fernandes:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Guarda n.º 124 750, Chu Vai Leng da Fonseca:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada no Canadá, no próximo mês de Maio, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Subchefe n.º 11 751, Cheong Hung;

Guarda de 1.ª classe n.º 10 810, Jacinta da Cruz Cheong.

##### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Fevereiro de 1988, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal desta Polícia:

Guarda de 1.ª classe, masculino, n.º 10 821, Geraldo Francisco Rodrigues:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Guarda, feminino, n.º 30 730, Graciosa dos Santos:

«Concedidos noventa dias para licença de tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1988:

Lau Man Chong, bombeiro n.º 405 791, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada em França, no mês de Maio, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

##### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988, onde se lê:

«... Bombeiro n.º 414 841, Lei Tai Wai — Abril —  
— Hawaii...»;

deve ler-se:

«... Bombeiro n.º 414 841, Lei Tai Wai — Abril —  
— França...».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

##### Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Novembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro de 1988:

Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 2 de Janeiro de 1988, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o desempenho de funções na Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, como secretária, com a remuneração equivalente ao índice 250 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo direito a passagem de regresso a Portugal no fim do contrato.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Janeiro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro do mesmo ano:

Francisco Xavier Paulo do Rosário, sétimo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1986 — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos

termos do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga aberta pela saída do escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, Ho Fai.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se o extracto de despacho, respeitante à nomeação do engenheiro-geógrafo António Luís Romão Berberan, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1988:

onde se lê:

«anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1988»

deve ler-se:

«anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Janeiro de 1988».

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Janeiro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Ao Hón Mou, aliás João Eudes Ao, décimo sexto classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não providas.

Lam Man Pó, décimo oitavo classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do agente auxiliar, José Delfim Gomes.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1988:

Mário António Lameiras, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto de 1988, bem como a acumulação de 29 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Fevereiro de 1988:

Foi autorizada a alteração do índice de vencimento constante do contrato além do quadro celebrado com a educadora de infância, Ana Maria Azevedo Ramos, que passará a vencer pelo índice 320, correspondente à categoria de educador de infância de 2.ª fase, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 1987.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 3 do mesmo mês e ano, respeitante a Saturnina Benedita Gomes Boyol, encarregada de refeição, do 2.º escalão, deste Instituto:

«Concedidos 30 dias de licença para tratamento no serviço de Fisiatria/Reabilitação do Hospital Central Conde de S. Januário, findos os quais deve voltar a esta Junta com relatório que indique o grau de recuperação».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Chan Kan Chai ou Anthony, servente, do 3.º escalão, deste Instituto:

«Deve voltar a esta Junta com relatório médico emitido pelo serviço de psiquiatria do Hospital Central Conde de S. Januário».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 10 de Fevereiro de 1988: Manuel Maria Soares Batalha da Silva, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços

de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato único classificado no respectivo concurso — promovido, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, também de 11 de Agosto, a segundo-oficial, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Maria Rosa da Costa a primeiro-oficial, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1985.

### Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1988:

Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, assistente-técnico principal do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada, por mais dois anos, a partir de 13 de Março de 1988, a comissão de serviço no cargo de chefe de departamento do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugada com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Fevereiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao escrevente de língua chinesa, eventual, do Instituto dos Desportos de Macau, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Fevereiro de 1988».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

#### Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª O Governador de Macau, de 2 de Fevereiro de 1988, se acha

aberto concurso documental para o preenchimento de três lugares de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e ao abrigo dos artigos 134.º e 135.º do Regulamento do Ensino Luso-Chinês, e de que se especifica:

#### 1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso documental, com prazo de 10 dias para apresentação de candidaturas, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. A validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

#### 2. Candidatos

Podem ser opositores ao concurso de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês os candidatos habilitados com o curso de habilitação de professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês, criado pelo Decreto-Lei n.º 39/78/M, de 23 de Dezembro.

#### 2.1 Documentação a apresentar:

Os candidatos devem apresentar a documentação seguinte:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Certificado de registo criminal;
- Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental;
- Certificado do curso de habilitação de professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês, criado pelo Decreto-Lei n.º 39/78/M, de 23 de Dezembro;
- Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto.

#### 2.2. Forma e local:

A admissão ao concurso é feita através da apresentação de um requerimento dirigido ao director dos Serviços de Educação, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, à Direcção dos Serviços de Educação, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, r/c, onde deverão constar:

- Elementos de identificação do candidato;
- Indicação da habilitação académica adequada do candidato;
- Classificação profissional;
- Graduação profissional;
- Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

#### 3. Vencimento

O professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês vence conforme o nível 3 a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

**4. Métodos de selecção**

4.1. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional, preferindo, sucessivamente e em caso de empate:

- a) O candidato com melhor classificação profissional;
- b) O candidato com mais dias de serviço docente não convertidos em valores para efeito do cálculo da graduação na docência;
- c) O candidato com maior tempo de residência no Território.

4.2. A graduação profissional é determinada em função dos seguintes elementos:

- a) Classificação profissional;
- b) Tempo de serviço docente prestado no ensino oficial após a conclusão do respectivo curso;
- c) A graduação profissional obtém-se, acrescentando à classificação profissional referida no 4.3., um valor por cada ano completo de serviço docente prestado nos termos da alínea b) do 4.2.

4.3. A classificação profissional corresponde, para todos os efeitos legais, à classificação final obtida no respectivo curso.

4.4. O número de anos de serviço prestado é igual ao quociente inteiro da divisão por 365, do número de dias prestado desde o dia 1 de Setembro do ano em que o candidato concluiu o respectivo curso, até à data de abertura do concurso.

4.5. É ainda considerado, para efeitos de graduação profissional, o tempo de serviço militar obrigatório, desde que prestado após a conclusão do respectivo curso.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Licenciado José Marcelino de Sousa Moura, chefe do Departamento de Ensino.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Professora Catarina Lopes da Silva Basílio, directora escolar;

Professora Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa, directora da Escola Luso-Chinesa da Taipa.

**VOGAIS SUPLENTE:** Professora Olga Baptista da Silva Maineras, directora da Escola Luso-Chinesa de Sir Robert Hó Tung;

Professora Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro, directora da Escola Luso-Chinesa de Coloane.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1988. — O Director, *Jorge Loureiro*.

(Custo desta publicação \$1 158,80)

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 2 de Fevereiro de 1988, foram anulados os despachos de 24 de Março de 1986, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, respeitantes à abertura dos concursos documentais para o preenchimento, respectivamente, de seis lugares de auxiliar de educação e dezassete lugares de monitor diplomado existentes nos quadros da Direcção

dos Serviços de Educação e publicados no *Boletim Oficial* n.º 14/1986.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1988. — Pelo Director dos Serviços, *Mário Ribeiro Neves*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos ao concurso documental para o grau I, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1987:

**Candidatos admitidos:**

- 1.º Carlos Manuel Nogueira da Canhota — 8,98 valores
- 2.º Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida — 8,6 valores
- 3.º Raquel Peres Merca Guerreiro Teles — 8,5 valores
- 4.º Maria Isabel Laranja Mesquita Guimarães Seguro Pereira — 7,0 valores
- 5.º Maria Helena Reis Marques Teixeira — 7,0 valores

**Candidata excluída por não ter comparecido à entrevista:**

Maria José Santos Rosa Carneiro Brito.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Fevereiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988. — O Presidente, Dr. *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais, Dr. *Álvaro Veiga*, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde — Dr. *Fernando José Monteiro Costa da Silva*, clínico geral.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

**Lista de classificação**

Lista de classificação final da única candidata admitida ao concurso documental para o provimento de um lugar de assistente hospitalar de anestesia, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

Dr.<sup>a</sup> Fátima Batista Ramos — 7 valores.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Fevereiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1988. — O Presidente, Dr. *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, Dr. *Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado*, chefe de serviço hospitalar — Dr.<sup>a</sup> *Maria Helena Ramos de Oliveira*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas do grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo de terapia ocupacional do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987:

1. Maria de Jesus Duarte Rodrigues Siqueira;
2. Maria Teresa Fernandes dos Santos Alcântara;
3. Maria Teresa da Soledade Coelho.

As provas realizar-se-ão no próximo dia 10 de Março, pelas 15,00 horas, no local das consultas externas de pediatria. As provas orais serão no dia seguinte, às 9,00 horas da manhã, na Biblioteca do Hospital Central Conde de São Januário.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1988. — O Presidente, Dr. *João Baptista Lam*, sub-director. — Os Vogais Efectivos, *Maria Cristina R. M. M. de Lemos*, assistente hospitalar — *Carlos José Martins Nobre*, técnico de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Lista**

De classificação de operador estagiário, respeitante à frequência do estágio realizado nesta Direcção de Serviços, durante o período de 19 de Janeiro de 1987 a 18 de Janeiro de 1988:

Nome	Pontuação	Classificação
Kong Pek In	7,4	Aprovado

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Fevereiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS****Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de estagiário de operador de computador,

1.º escalão, do quadro de pessoal de informática da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, conforme aviso de abertura constante do *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987:

**Candidatos admitidos:**

Ana Cristina Ferreira da Costa Boal Afonso; c), d) e e)  
 Cheong Man Iok;  
 Henrique Jorge de Oloveira Ferreira; b) e d)  
 Lei Chi Sam; a), b) e c)  
 Lei Mau Vai; a), b), c), d) e f)  
 Onofre Cheong Braga da Costa; a), b) e e)  
 Patrício do Lago Comandante; b), c) e d)  
 Reinaldo António Lourenço; a), b) e d)  
 Ung Kun Seng; a), b), c) e d)  
 Wong Wai Man. a), b), c) e d)

**Falta apresentar:**

- a) Certidão de registo criminal;
- b) Atestado de robustez física e saúde mental;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- d) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- e) Nota curricular;
- f) Documento comprovativo das classificações de serviço.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 30 dias.

**Candidatos excluídos:**

Hoi Chi Hong; g)  
 Ng Sio Meng. g)  
 g) Por não possuir as habilitações literárias exigidas.

Os candidatos excluídos podem, no prazo de 5 dias, recorrer da sua exclusão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1988. — O Júri. — Presidente, Dr. *Francisco Maria Dias*, chefe de Departamento de Solo. — Vogal, Engenheiro *Manuel José de Mesquita Borges*, técnico de 2.ª classe. — Vogal, *Chan Mat Chou*, programador.

(Custo desta publicação \$ 690,10)



## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Setembro de 1987

Saldo do mês anterior .....	—		\$ 261 524 584,32	
Receta do mês	Própria da Fazenda {	No Território .....	\$ 164 384 847,80	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 164 384 847,80
	Por operações de tesouraria {	No Território .....	\$ 83 483 897,90	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 83 483 897,90
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....		—	—
				\$ 247 868 745,70
				<u>\$ 509 393 330,02</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda {	No Território .....	\$ 114 770 461,10	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 114 770 461,10
	Por operações de tesouraria {	No Território .....	\$ 92 303 825,00	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 92 303 825,00
	Transferido {	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa —		
		— Por jogo de contas .....	—	
		Em valores selados e fiscais .....	\$ 2 490 000,00	\$ 2 490 000,00
				\$ 209 564 286,10
Saldo para o mês seguinte {	No Cofre .....	—		\$ 299 829 043,92
	Banco .....			\$ 509 393 330,02
				<u>\$ 509 393 330,02</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/9/87				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais .....	\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos .....	\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....	\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos .....	\$ 88 489 401,74			
			\$ 88 434 174,11	
c/c de valores selados e fiscais .....	\$ 68 708 465,00		\$ 68 708 465,00	
				\$ 19 725 709,11
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU .....	—		—	\$ 319 554 753,03

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1988. — Elaborado por *Arminda da S. G. Correia*, auxiliar técnica principal, eventual. — Verificado. — Pelo Chefe da Secção do Tesouro, *Luis Lei*, primeiro-oficial. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Outubro de 1987

Saldo do mês anterior.....				\$ 299 829 043,92
Receta do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 279 360 086,80	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 279 360 086,80
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 134 280 734,70	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 134 280 734,70
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....			\$ 413 640 821,50
				<u>\$ 713 469 865,42</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 185 358 328,30	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 185 358 328,30
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 78 088 496,10	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 78 088 496,10
	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	
Em valores selados e fiscais .....		\$ 140 000,00	\$ 140 000,00	
				\$ 263 586 824,40
Saldo para o mês seguinte	No Cofre .....			\$ 449 883 041,02
		Banco .....		
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/10/87				<u>\$ 713 469 865,42</u>
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
	c/c com os depósitos judiciais .....	\$ 37 131,15		
	c/c com os depósitos orfanológicos .....	\$ 16 185,75		
	c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....	\$ 1 910,73		
	cc/cc de diversos depósitos .....	\$ 89 770 940,74	\$ 89 715 713,11	
	c/c de valores selados e fiscais .....	\$ 68 568 465,00	\$ 68 568 465,00	
				\$ 21 147 248,11
De que resulta o seguinte:				
	Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU .....	—	—	\$ 471 030 289,13

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1988. — Elaborado por *Arminda da S. G. Correia*, auxiliar técnica principal, eventual. — Verificado. — Pelo Chefe da Secção do Tesouro, *Luis Lei*, primeiro-oficial. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Avisos de rectificação**

Para os devidos efeitos se declara que, no concurso público n.º 6/87, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro do ano em curso, deve ser feita a seguinte rectificação:

onde se lê:

Firma	Estabelecida	Telefone
Wan Cheong	Rua de Leôncio Ferreira, n.º 20, 2.º andar «B»	553650

deve ler-se:

Firma	Estabelecida	Telefone
Wan Cheong	Rua de Leôncio Ferreira, n.º 20, 2.º andar «B»	596752

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

Constatada a existência de lapsos no aviso de abertura do concurso comum de acesso para o preenchimento de doze lugares de inspector-verificador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector-verificador, existente no quadro de pessoal destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988, procede-se à necessária rectificação. Assim:

onde se lê:

« . . para o preenchimento de doze lugares de inspector-verificador de 2.ª classe, . . . »

deve ler-se:

« . . para o preenchimento de dez lugares de inspector-verificador de 2.ª classe, . . . ».

e onde se lê:

« . . a) Prova escrita (com duração de quatro horas) »

deve ler-se:

« . . a) Prova escrita (com duração máxima de três horas) ».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 28 de Janeiro de 1988, se acha aberto concurso comum, ao abrigo da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da

mesma data, para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e é aberto para uma vaga, esgotando-se nela o prazo da sua validade.

Ao chefe de secção compete orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas na respectiva secção, em conformidade com as atribuições definidas.

O vencimento de chefe de secção é o correspondente ao índice 325 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

Ao referido concurso poderão candidatar-se os funcionários nas condições indicadas na alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

O método de selecção do referido concurso constará de uma prova de conhecimentos (escrita e oral).

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

- a) Regulamento de Fazenda de 1901;
- b) Regime tributário;
- c) Liquidação e cobrança do imposto de selo sobre sucessões, doações e sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso;
- d) Aquisição de bens e serviços;
- e) Contratos;
- f) Estatuto do Funcionalismo, na parte ainda em vigor;
- g) Orçamento Geral do Território;
- h) Liquidação de receitas e despesas por operações de tesourarias;
- i) Estatuto Orgânico de Macau;
- j) Vencimentos e outros abonos dos funcionários e agentes da Administração; provimentos em cargos públicos; bases gerais das carreiras comuns e bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública; regime do pessoal de direcção e chefia; regime jurídico dos actos administrativos;
- l) Férias, licenças, faltas e licença por doença;
- m) Estatuto de aposentação e sobrevivência; e
- n) Regime de transportes de pessoal por conta do Território.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, 5.º andar, sala 37, do Edifício Montepio, Avenida de Amizade, n.º 7, no prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Finanças ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Alberto Rosa Nunes, subdirector dos Serviços.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Mário Correia de Lemos, chefe do Departamento de Contabilidade Pública; e  
Pedro Maria António Coloane, adjunto de finanças principal.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, adjunto de finanças principal; e  
António Joaquim Guerreiro, adjunto de finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 891,00)

### Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de dez lugares de inspector-verificador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector-verificador, existente no quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988:

1. Alberto Correia Gageiro;
2. Alexandre Herculano Lau do Rosário;
3. Ana José;
4. Ana Maria Gomes;
5. Ao Fong Lan;
6. Manuel Estanislau Silva Chan;
7. Manuel Gonzaga Choi;
8. Maria Chan;
9. Maria Fátima da Luz Vicente;
10. Maria Goretti José;
11. Maria Helena dos Remédios Vicente Leong;
12. Maria Rosa de Lima Gonzaga Choi;
13. Moisés da Rosa Sousa;
14. Vítor Manuel Pereira.

A prova escrita realizar-se-á no dia 12 de Março de 1988, pelas 9,00 horas, nas instalações da DSF, sitas na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 13.º andar.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Júri. — Presidente, *António Luís Esteves Gil*, chefe de Departamento de Contribuições e Impostos. — Vogal, *Virgílio Orlando Ribeiro Pena da Costa*, técnico principal, contratado além do quadro. — Vogal, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo deste Gabinete, e dos que se vierem a verificar dentro da validade do concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988:

1. Antonieta Delfina Penteadó Gracindo Pereira; b) e c)
2. Brígida Maria Pirata Matias; b) e c)
3. Chan Keong ou Tran Ty; b), c) e e)
4. Chan Weng I; b) e c)
5. Chan Weng Tat; b), c), d) e e)
6. Ché Vai Leng; b), c), d) e e)
7. Choi Sok Kei; b), c), d) e e)
8. Diana Airosa Lopes; f) e g)
9. Filomena Maria da Silva; b), c) e d)
10. Fong Peng Kün, aliás José Fong; b), c), d) e e)
11. Fung Pui Kuan; b) e c)
12. Fung Pui Peng; b), c), d) e e)
13. Isabel Maria da Silva Louzeiro Chinopa; c) e e)
14. Julieta de Jesus;
15. Lam Veng Vá, aliás Luís Xavier Lam; a), e), f) e g)
16. Lao Chi Meng;
17. Lei Mio Chi; b), c), d) e e)
18. Maria Idalina Brito da Rosa Araújo; e), f) e g)
19. Maria Luísa Duarte Garcia;
20. Maria Lurdes da Silva;
21. Melinda da Conceição Ritchie; b), c) e d)
22. Mohamed Afzal Mamade Sualehe; c), d) e e)
23. Paula Lei, aliás Lei Iok Chan;
24. Pun Vai In; b), c), d) e e)
25. Tam Chiu Seng; b), c) e d)
26. Tam Mio Wan; c)
27. Ung Lai Cheng; b), c), d) e e)
28. Vong Mei Tak; c)
29. Wong Kit Lin. b), c) e d)

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data da entrega das respectivas fichas de inscrição, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de robustez física e saúde mental passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular;
- f) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas,

indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e

g) Documento comprovativo nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1988. — O Presidente, *Cíntia de Carvalho Conceição do Serro*, chefe de secretaria. — Os Vogais, *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de secção — *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 710,70)

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes deste Gabinete, que a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 1987, foi aprovada e se encontra afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1988. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### CORPO DE BOMBEIROS

#### Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a subchefe, aberto por publicação no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1987:

<i>Aprovados</i>	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
Bombeiro-ajudante n.º 400 801, Afonso de Santa Maria, também conhecido por Kong Chi Keong	13,36	1.º
Bombeiro-ajudante n.º 400 791, Hon Keong Tam	12,51	2.º
Bombeiro n.º 406 811, Kuan It Kao	11,71	3.º
Bombeiro n.º 452 831, Sou Kuong Chio	11,41	4.º

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 2 de Fevereiro de 1988).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

### Lista

De classificação final do estágio para inspectores de trabalho de 1.ª classe da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, a que se refere o artigo 25.º do Regulamento de Estágio para Inspectores do Trabalho, aprovado pelo Despacho n.º 1/86/AS, de 11 de Janeiro:

*Aprovado para inspector de 1.ª classe:*

Mário Alberto Gabriel ..... 5,97 valores

*Excluído:*

Nenhum.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Fevereiro de 1988).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1988. — O Presidente do Júri, *José António Pinto Belo*. — Vogais, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro* — *Camilo Joaquim Ribeirinha*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Aviso

Faz-se público que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, se acha aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, constante do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

À categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 185 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita no Largo da Sé, n.º 22, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- e) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

O método de selecção a utilizar é o de provas de conhecimentos que revestirão a forma de um ponto escrito e completa por entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor: deveres e direitos, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

Estrutura orgânica dos Serviços da Administração Pública, em especial da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

Vencimentos e abonos;

Redacção de um ofício ou informação.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Engenheiro Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

**VOGAL EFECTIVO:** Licenciado José Miguel Marques Soeiro de Almeida.

**VOGAL SUPLENTE:** José Isidoro da Mata Castro, adjunto-técnico principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

## LEAL SENADO DE MACAU

### Aviso

São, por este meio, avisados os proprietários dos automóveis, abaixo discriminados, que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri nos meses e dias a seguir indicados. A inspecção será feita na Tribuna do Grande Prémio, sita na Avenida de Amizade.

### 澳 門 市 政 廳 通 告

仰下列各車主知悉，按路政章程第卅六條，第二及三款之規定，汽車技術委員會將於下列日期及時間在友誼大馬路之賽車大看台接受檢驗。

——車牌編號及其受檢驗之日期及時間請參閱葡文版。

### Táxis:

的士

Abril de 1988

一九八八年四月

Dia 5 (das 8,00 às 9,00 horas)

五 日 (上午八時至九時)

M — 10-43, 11-40, 11-42, 11-97, 12-64, 12-65, 12-98, 13-01, 13-97, 14-47, 14-74, 15-12, 15-27, 15-87, 15-95, 16-01, 16-60, 16-88, 17-09, 17-83, 17-84, 18-04.

Dia 6 (das 8,00 às 9,00 horas)

六 日 (上午八時至九時)

M — 19-43, 19-44, 19-45, 19-71, 19-80, 19-84, 19-98, 20-13, 20-25, 20-30, 21-64, 21-86, 21-95, 21-98, 21-99, 22-21, 22-23, 22-48, 22-54, 22-60, 22-63, 22-64.

Dia 7 (das 8,00 às 9,00 horas)

七 日 (上午八時至九時)

M — 22-65, 22-71, 22-73, 22-74, 22-80, 22-81, 22-85, 22-86, 22-87, 22-90, 22-91, 22-92, 22-93, 22-94, 22-96, 23-00, 23-01, 23-02, 23-03, 23-04, 23-05, 23-06.

Dia 8 (das 8,00 às 9,00 horas)

八 日 (上午八時至九時)

M — 23-10, 23-11, 23-12, 23-13, 23-14, 23-15, 23-16, 23-17,  
23-18, 23-23, 23-25, 23-26, 23-27, 23-29, 23-31, 23-32,  
23-33, 23-38, 23-43, 23-47, 23-48, 23-53.

Dia 11 (das 8,00 às 9,00 horas)

十 一 日 (上午八時至九時)

M — 23-54, 23-60, 23-61, 23-62, 23-64, 23-67, 23-68, 23-70,  
23-71, 23-72, 23-76, 23-81, 23-89, 23-94, 24-04, 24-07,  
24-08, 24-09, 24-10, 24-11, 24-12, 24-13.

Dia 12 (das 8,00 às 9,00 horas)

十 二 日 (上午八時至九時)

M — 24-23, 24-26, 24-27, 24-29, 24-30, 24-31, 24-33, 24-36,  
24-37, 24-40, 24-41, 24-42, 24-44, 24-45, 24-48, 24-54,  
24-55, 24-64, 24-66, 24-67, 24-68, 24-70.

Dia 13 (das 8,00 às 9,00 horas)

十 三 日 (上午八時至九時)

M — 24-71, 24-74, 24-80, 24-88, 25-22, 25-34, 25-36, 25-39,  
25-40, 25-43, 25-51, 25-54, 25-56, 25-57, 25-58, 25-59,  
25-62, 25-69, 25-70, 25-71, 25-74, 25-75.

Dia 14 (das 8,00 às 9,00 horas)

十 四 日 (上午八時至九時)

M — 25-76, 25-78, 25-79, 25-80, 25-81, 25-82, 25-84, 25-85,  
25-86, 25-87, 25-89, 25-93, 25-97, 25-99, 26-00, 26-02,  
26-03, 26-04, 26-05, 26-06, 26-07, 26-08.

Dia 15 (das 8,00 às 9,00 horas)

十 五 日 (上午八時至九時)

M — 26-09, 26-10, 26-12, 26-13, 26-14, 26-16, 26-20, 26-21,  
26-24, 26-25, 26-29, 26-34, 26-35, 26-36, 26-38, 26-40,  
26-41, 26-46, 26-50, 26-51, 26-54, 26-55.

Dia 18 (das 8,00 às 9,00 horas)

十 八 日 (上午八時至九時)

M — 26-58, 26-59, 26-60, 26-65, 26-67, 26-68, 26-69, 26-70,  
26-71, 26-72, 26-73, 26-74, 26-75, 26-77, 26-81, 26-82,  
26-83, 26-84, 26-87, 26-89, 26-90, 26-92.

Dia 19 (das 8,00 às 9,00 horas)

十 九 日 (上午八時至九時)

M — 26-96, 26-97, 26-99, 27-01, 27-08, 27-12, 27-32, 27-37,  
27-38, 27-39, 27-40, 27-42, 27-43, 27-44, 27-45, 27-46,  
27-48, 27-49, 27-50, 27-52, 27-53, 27-54.

Dia 20 (das 8,00 às 9,00 horas)

二 十 日 (上午八時至九時)

M — 27-55, 27-56, 27-58, 27-60, 27-70, 27-71, 27-86, 27-87,  
27-93, 27-95, 28-04, 28-05, 28-06, 28-14, 28-15, 28-23,  
28-26, 28-27, 28-28, 28-31, 28-32, 28-38.

Dia 21 (das 8,00 às 9,00 horas)

二十 一 日 (上午八時至九時)

M — 28-42, 28-54, 28-57, 28-59, 28-74, 28-75, 28-76, 28-91,  
28-95, 28-96, 29-06, 29-07, 29-08, 29-13, 29-14, 29-15,  
29-16, 29-18, 29-19, 29-21, 29-24, 29-25.

Dia 22 (das 8,00 às 9,00 horas)

二十 二 日 (上午八時至九時)

M — 29-26, 29-27, 29-28, 29-29, 29-30, 29-31, 29-33, 29-34,  
29-35, 29-36, 29-39, 29-40, 29-41, 29-43, 29-49, 29-50,  
29-51, 29-52, 29-53, 29-55, 29-56, 29-57.

Dia 26 (das 8,00 às 9,00 horas)

二十 六 日 (上午八時至九時)

M — 29-58, 29-59, 29-60, 29-61, 29-66, 29-67, 29-68, 29-70,  
29-71, 29-72, 29-76, 29-77, 29-79, 30-08, 30-09, 30-10,  
30-19, 30-47, 30-49, 30-52, 30-53, 30-60.

Dia 27 (das 8,00 às 9,00 horas)

二十 七 日 (上午八時至九時)

M — 30-68, 30-76, 30-82, 30-84, 30-85, 30-94, 30-95, 30-96,  
30-97, 31-03, 31-15, 31-17, 31-18, 31-22, 31-23, 31-28,  
31-29, 31-37, 31-38, 31-40, 31-44, 31-46.

Dia 28 (das 8,00 às 9,00 horas)

二十 八 日 (上午八時至九時)

M — 31-48, 31-49, 31-52, 31-56, 31-60, 31-62, 31-65, 31-70,  
31-73, 31-74, 31-76, 31-77, 31-79, 31-81, 31-86, 31-92,  
31-95, 31-98, 32-01, 32-14, 32-16, 32-19.

Dia 29 (das 8,00 às 9,00 horas)

二十 九 日 (上午八時至九時)

M — 32-57, 32-94, 32-95, 33-17, 33-36, 33-37, 33-39, 33-41,  
33-47, 33-58, 33-62, 33-64, 33-87, 34-11, 34-17, 34-29,  
34-38, 34-52, 34-58, 34-60, 34-68, 34-85.

Maio de 1988

一 九 八 八 年 五 月

Dia 2 (das 8,00 às 9,00 horas)

二 日 (上午八時至九時)

M — 34-87, 34-88, 34-89, 34-91, 34-94, 35-11, 35-14, 35-19,  
35-23, 35-56, 35-65, 35-72, 35-73, 35-82, 35-87, 35-93,  
35-94, 36-00, 36-02, 36-10, 36-11, 36-30.

Dia 3 (das 8,00 às 9,00 horas)

三 日 (上午八時至九時)

M — 36-31, 36-57, 36-58, 36-73, 36-75, 36-76, 36-77, 36-80,  
36-82, 36-83, 36-84, 36-85, 36-97, 36-98, 37-14, 37-16,  
37-20, 37-23, 37-29, 37-83.

Dia 4 (das 8,00 às 9,00 horas)

四 日 (上午八時至九時)

M — 37-86, 38-25, 38-31, 38-38, 38-39, 38-41, 38-73, 38-97,  
39-15, 39-16, 39-73, 39-85, 39-86, 40-66.  
MA — 11-51, 11-52, 11-53, 23-47, 23-64, 23-65.

Dia 5 (das 8,00 às 9,00 horas)  
五 日 (上午八時至九時)

MA — 24-02, 24-03, 24-04, 24-05, 24-35, 24-36, 24-38, 24-40, 24-54, 24-58, 24-59, 24-65, 24-81, 25-04, 25-14, 25-16, 25-17, 25-37, 25-41, 25-42.

Dia 6 (das 8,00 às 9,00 horas)  
六 日 (上午八時至九時)

MA — 25-43, 25-44, 25-47, 25-48, 25-49, 25-58, 25-79, 27-94, 28-04, 29-24, 29-25, 29-28, 29-40, 29-41, 29-42, 29-43, 29-44, 29-45, 29-46, 29-47.

Dia 9 (das 8,00 às 9,00 horas)  
九 日 (上午八時至九時)

MA — 29-50, 37-51, 37-52, 37-53, 37-54, 37-55, 37-56, 37-57, 37-58, 37-59, 37-60, 37-61, 37-62, 37-63, 37-64, 37-65, 37-66, 37-67, 37-68, 37-69.

Dia 10 (das 8,00 às 9,00 horas)  
十 日 (上午八時至九時)

MA — 37-70, 64-01, 64-02, 64-03, 64-04, 64-05, 64-06, 64-07, 64-08, 64-09, 64-10, 64-11, 64-12, 64-13, 64-14, 64-15, 64-16, 64-17, 64-18, 64-19.

Dia 11 (das 8,00 às 9,00 horas)  
十 一 日 (上午八時至九時)

MA — 64-20, 68-40, 68-41, 68-42, 68-43, 68-44, 68-45, 68-46, 68-47, 68-48, 68-49, 68-50, 68-51, 68-52, 68-53, 68-54, 68-55, 68-56, 68-57, 68-58.

Dia 12 (das 8,00 às 9,00 horas)  
十 二 日 (上午八時至九時)

MA — 68-59.  
MC — 21-01, 21-02, 21-03, 21-04, 21-05, 21-06, 21-07, 21-08, 21-09, 21-10, 21-11, 21-13, 21-14, 21-15, 21-16, 21-17, 21-18, 21-19, 21-20.

Dia 13 (das 8,00 às 9,00 horas)  
十 三 日 (上午八時至九時)

MC — 21-22, 21-23, 21-24, 21-25, 21-26, 21-27.

**Instrução:**  
教 練 車

Dia 16 (das 8,00 às 9,00 horas)  
十 六 日 (上午八時至九時)

M — 10-23, 10-62, 10-69, 10-95, 11-67, 12-48, 12-80, 13-04, 13-15, 13-22, 13-28, 13-32, 13-74, 13-85, 14-32, 14-45, 14-70, 15-18, 15-41, 15-59, 16-33, 16-82.

Dia 17 (das 8,00 às 9,00 horas)  
十 七 日 (上午八時至九時)

M — 18-68, 19-55, 20-18, 20-93, 21-13, 21-30, 24-34, 24-89, 23-95, 25-27, 27-15, 27-47, 27-92, 27-94, 28-53, 28-58, 29-73, 29-80, 30-23, 30-36, 31-30, 31-32.

Dia 18 (das 8,00 às 9,00 horas)  
十 八 日 (上午八時至九時)

M — 31-45, 31-61, 31-63, 31-75, 31-96, 32-33, 32-43, 32-81, 32-90, 33-09, 33-13, 33-24, 33-25, 33-32, 33-40, 33-60, 33-63, 33-67, 33-71, 33-76, 33-81, 33-86.

Dia 19 (das 8,00 às 9,00 horas)  
十 九 日 (上午八時至九時)

M — 33-97, 34-02, 34-05, 34-28, 34-45, 34-72, 34-78, 35-07, 35-29, 35-30, 35-33, 35-34, 35-36, 35-37, 35-40, 35-45, 35-50, 35-57, 35-68, 35-69, 35-75, 35-81, 35-47.

Dia 20 (das 8,00 às 9,00 horas)  
二 十 日 (上午八時至九時)

M — 35-85, 35-98, 36-15, 36-22, 36-29, 36-54, 36-60, 36-74, 36-90, 37-03, 37-32, 37-58, 38-18, 39-83, 40-46, 40-77, 83-42, 83-43, 83-44, 83-45.

MA — 19-92, 43-56.

**Aluguer sem carro:**  
租 賃 汽 車

Dia 23 (das 8,00 às 9,00 horas)  
二 十 三 日 (上午八時至九時)

MB — 42-18, 42-19, 42-20, 42-21, 42-22, 42-23, 42-25, 42-26, 42-27, 42-28, 42-29, 42-30, 42-31, 42-32, 42-33, 42-34, 42-35, 42-36, 42-37, 42-38.

Dia 24 (das 8,00 às 9,00 horas)  
二 十 四 日 (上午八時至九時)

MB — 42-39, 42-40, 42-41, 42-43, 42-44, 42-45, 42-46, 42-47, 42-48, 42-49, 42-50, 42-51, 42-52, 42-53, 42-54, 42-55, 42-56, 42-57, 42-58, 42-59.

Dia 25 (das 8,00 às 9,00 horas)  
二 十 五 日 (上午八時至九時)

MB — 93-82, 99-83.

MC — 19-29, 21-30, 21-36, 21-38, 21-40, 21-41, 21-45, 21-49, 21-57, 21-62, 21-72, 21-73, 21-74, 21-75, 21-76, 21-79, 21-86, 21-92, 21-97.

**Turismo:**  
旅 遊 車

Dia 26 (das 14,30 às 15,00 horas)  
二 十 六 日 (下午二時卅分至三時)

M — 05-43, 08-27, 10-04, 10-85, 11-25, 11-47, 12-12, 14-24, 14-25, 14-48, 14-98, 16-09, 16-41, 17-43, 18-64, 19-23, 19-91, 20-85, 20-97, 21-36, 21-49, 24-17, 24-87, 24-99, 30-59, 30-79, 34-67, 36-48, 36-49, 38-72, 40-69, 41-05, 41-94.



## Dia 31 (das 14,30 às 15,00 horas)

卅一日 (下午二時卅分至三時)

M — 42-33, 42-35, 42-47, 42-86, 43-10, 43-40, 43-56, 43-65, 43-67, 44-15, 44-57, 44-74, 44-98, 45-43, 46-23, 46-24, 46-54, 48-51, 49-67, 50-05, 51-42, 51-46, 51-49, 51-52, 51-53, 53-79, 55-16, 57-42, 62-47, 62-48, 62-49, 66-81, 69-42.

## Junho de 1988

一九八八年六月

## Dia 2 (das 14,30 às 15,00 horas)

二日 (下午二時卅分至三時)

M — 69-58, 70-87, 72-35, 72-36, 72-58, 74-76, 75-93, 76-34, 77-08, 77-80, 77-81, 78-74, 78-75, 78-96, 78-97, 79-19, 83-57, 87-45, 88-63, 88-64, 89-34, 90-46, 90-47, 91-97, 93-16, 93-78, 93-79, 94-47, 95-48, 98-26, 98-27, 98-64, 99-07.

## Dia 7 (das 14,30 às 15,00 horas)

七日 (下午二時卅分至三時)

MA — 11-41, 12-12, 13-03, 14-81, 15-48, 15-75, 16-24, 16-25, 21-78, 22-79, 26-90, 26-91, 28-40, 28-41, 28-42, 28-43, 28-44, 28-45, 29-51, 30-00, 30-39, 31-77, 31-96, 34-47, 35-74, 35-75, 39-16, 39-26, 39-27, 39-70, 39-71, 39-72, 39-73.

## Dia 9 (das 14,30 às 15,00 horas)

九日 (下午二時卅分至三時)

MA — 39-74, 39-75, 39-76, 39-77, 40-27, 40-76, 41-85, 42-50, 45-04, 45-90, 45-91, 46-12, 50-26, 51-92, 52-53, 56-35, 56-74, 58-94, 60-36, 61-26, 62-48, 66-34, 66-35, 67-39, 67-45, 67-46, 70-91, 70-92, 72-24, 72-25.

## Dia 14 (das 14,30 às 15,00 horas)

十四日 (下午二時卅分至三時)

MA — 77-54, 77-58, 77-66, 79-98, 79-99, 82-22, 84-97, 85-27, 85-29, 85-30, 85-31, 85-32, 85-85, 90-76, 90-87, 90-91, 90-92, 94-87, 95-97, 96-01, 97-65.  
MB — 11-04, 11-05, 11-52, 12-10, 17-64, 18-24, 18-25, 19-30, 19-31.

## Dia 16 (das 14,30 às 15,00 horas)

十六日 (下午二時卅分至三時)

MB — 19-93, 20-47, 20-48, 21-40, 21-41, 21-44, 21-53, 23-64, 23-65, 24-53, 24-64, 25-40, 29-84, 30-57, 30-76, 32-91, 32-92, 33-74, 34-53, 35-01, 35-02, 35-03, 36-47, 36-97, 37-56, 37-57, 37-71, 37-73, 39-47, 39-48.

## Dia 21 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿一日 (下午二時卅分至三時)

MB — 40-08, 40-19, 42-05, 42-06, 42-12, 42-14, 43-02, 43-74, 43-78, 43-79, 43-80, 43-81, 43-82, 43-84, 43-85, 44-16, 44-34, 44-35, 46-29, 46-37, 46-49, 46-56, 46-57, 46-58, 46-59, 46-60, 46-61, 46-62, 46-63, 46-64.

## Dia 23 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿三日 (下午二時卅分至三時)

MB — 46-65, 47-61, 47-94, 48-10, 48-16, 48-64, 49-46, 49-47, 49-48, 49-50, 49-51, 49-74, 49-76, 50-23, 50-24, 50-26, 50-27, 50-29, 50-44, 51-10, 51-21, 51-23, 51-84, 52-43, 52-81, 52-84, 52-85, 52-86, 52-87, 52-89.

## Dia 28 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿八日 (下午二時卅分至三時)

MB — 52-89, 52-90, 54-58, 55-08, 56-47, 56-48, 56-50, 57-14, 57-15, 58-00, 58-01, 58-02, 58-14, 58-65, 60-90, 61-52, 61-53, 61-77, 62-57, 62-58, 62-59, 62-60, 62-61, 62-67, 62-69, 62-70, 62-71, 62-72, 62-74, 63-39.

## Dia 30 (das 14,30 às 15,00 horas)

卅日 (下午二時卅分至三時)

MB — 63-40, 63-59, 63-67, 64-09, 64-10, 64-48, 64-49, 64-76, 64-77, 64-78, 65-45, 65-48, 65-96, 65-97, 65-98, 66-09, 66-10, 66-14, 66-15, 66-16, 66-17, 66-19, 66-20, 66-21, 66-24, 66-25, 66-27, 66-29, 66-30, 66-31.

## Julho de 1988

一九八八年七月

## Dia 5 (das 14,30 às 15,00 horas)

五日 (下午二時卅分至三時)

MB — 66-41, 66-42, 66-43, 66-44, 66-45, 66-46, 66-47, 66-48, 66-49, 66-50, 67-11, 67-12, 67-20, 67-21, 67-22, 67-52, 67-53, 67-54, 67-55, 67-77, 69-14, 69-17, 69-20, 69-21, 69-23, 70-31, 70-32, 70-33, 70-34, 70-75.

## Dia 7 (das 14,30 às 15,00 horas)

七日 (下午二時卅分至三時)

MB — 71-20, 72-42, 72-43, 72-44, 73-07, 73-64, 74-45, 75-51, 77-35, 77-58, 79-37, 79-75, 82-80, 83-92, 83-94, 83-95, 83-96, 84-48, 86-15, 86-91, 86-94, 87-32, 88-68, 88-95, 88-96, 89-10, 90-22, 90-23, 90-24, 91-51.

## Dia 12 (das 14,30 às 15,00 horas)

十二日 (下午二時卅分至三時)

MB — 92-28, 94-53, 95-83, 98-24, 98-42, 98-65, 98-66, 98-94, 99-04, 99-49, 99-50, 99-51, 99-56, 99-57, 99-94.

MC — 13-12, 13-32, 13-83, 14-47, 14-64.

## Escolas

校車

## Dia 14 (das 14,30 às 15,00 horas)

十四日 (下午二時卅分至三時)

M — 06-97, 11-60, 14-56, 15-38, 17-30, 36-89, 45-74, 46-60, 59-78, 77-99, 85-89, 91-39, 93-48, 95-51.

MA — 13-52, 14-36, 20-46, 28-96, 32-76, 32-77, 33-49,  
34-45, 36-01, 36-45, 36-52, 36-85, 36-91, 38-47,  
38-94, 38-95.

Dia 19 (das 14,30 às 15,00 horas)

十九日 (下午二時卅分至三時)

MA — 40-46, 41-14, 44-76, 49-84, 53-34, 62-70, 68-95,  
72-51, 77-59, 79-77, 80-41, 81-40, 83-34, 83-40,  
84-59, 97-74, 98-40.

MB — 17-41, 25-79, 32-74, 33-51, 37-80, 39-64, 40-02,  
44-32, 45-05, 48-35, 48-70, 58-09, 63-41.

Dia 21 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿一日 (下午二時卅分至三時)

MB — 67-80, 71-48, 76-47, 79-42, 82-92, 84-59, 85-24,  
88-71, 89-53, 89-54, 91-09, 93-50, 93-51, 94-70.

MC — 10-30, 10-91, 10-92, 10-96, 13-90, 14-21.

#### Companhia de Autocarros — Fok Lei Lda.

福利公共汽車有限公司

Dia 26 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿六日 (下午二時卅分至三時)

M — 07-15, 07-16, 10-52, 10-61, 10-73, 10-86, 10-87, 11-03,  
11-19, 11-43, 11-76, 12-09, 12-47, 14-10, 14-18, 14-77,  
16-04, 18-05, 19-01, 19-07.

Dia 28 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿八日 (下午二時卅分至三時)

M — 19-56, 20-74, 24-97, 27-05, 27-06, 27-51, 27-74, 27-75,  
28-61, 29-83, 31-05, 34-07, 34-64, 38-10, 38-80, 42-67,  
44-29, 48-24, 48-25, 53-81.

Agosto de 1988

一九八八年八月

Dia 2 (das 14,30 às 15,00 horas)

二日 (下午二時卅分至三時)

M — 55-40, 58-23, 85-79, 85-80, 87-56, 87-57, 87-58, 87-59,  
87-60, 87-61, 87-62, 87-63.

MA — 32-43, 32-44, 32-45, 32-46, 32-47, 32-48, 32-49,  
32-50, 69-72, 69-73, 69-74, 69-75, 82-14, 82-15,  
90-42, 90-43, 92-45, 92-46, 94-24, 94-25.

Dia 4 (das 14,30 às 15,00 horas)

四日 (下午二時卅分至三時)

MA — 94-26, 94-27, 94-28, 98-64, 98-65, 98-67, 98-69.  
MB — 20-94, 20-95, 20-96, 20-97.

#### Companhia de Autocarros das Ilhas

路氹公共汽車公司

Dia 9 (das 14,30 às 15,00 horas)

九日 (下午二時卅分至三時)

M — 18-54, 30-11, 83-27, 83-29, 84-24, 84-25, 84-71, 84-73,  
85-39, 85-40, 98-34, 98-35.

MA — 11-37, 11-36, 61-08, 61-09, 74-01, 74-02.

Dia 11 (das 14,30 às 15,00 horas)

十一日 (下午二時卅分至三時)

MC — 17-12, 17-26, 17-77, 17-92, 18-01, 18-02, 18-04,  
18-05, 18-08, 18-32, 18-49, 18-85.

#### Automóveis de passageiros particulares

de mais de 6 lugares

六座位以上私家載客車

Dia 16 (das 14,30 às 15,00 horas)

十六日 (下午二時卅分至三時)

M — 05-62, 06-13, 06-14, 06-97, 08-42, 09-04, 10-26, 11-02,  
11-49, 11-73, 12-42, 14-16, 14-27, 16-32, 16-35, 17-52,  
18-22, 18-43, 18-58, 18-76, 21-49, 21-50, 21-90, 23-88,  
24-75, 25-37, 26-61, 28-79, 31-57, 36-53.

Dia 18 (das 14,30 às 15,00 horas)

十八日 (下午二時卅分至三時)

M — 40-76, 42-45, 42-52, 43-23, 43-35, 43-86, 44-68, 45-30,  
45-57, 45-65, 47-53, 48-36, 49-32, 49-65, 49-70, 49-92,  
50-01, 50-27, 51-03, 52-07, 52-16, 52-77, 52-83, 53-51,  
54-02, 56-06, 57-62, 57-43, 57-67, 58-55.

Dia 23 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿三日 (下午二時卅分至三時)

M — 59-04, 61-42, 62-21, 65-27, 65-45, 66-50, 66-91, 67-63,  
69-18, 70-35, 71-08, 72-09, 72-28, 72-34, 72-38, 75-36,  
75-62, 76-35, 76-41, 76-72, 78-10, 78-53, 78-63, 78-95,  
80-63, 80-67, 80-95, 81-86, 82-42, 84-29.

Dia 25 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿五日 (下午二時卅分至三時)

M — 87-49, 88-56, 88-93, 90-92, 91-45, 91-74, 91-83, 92-71,  
93-52, 93-57, 95-08, 95-91, 96-87, 97-86, 98-56.

MA — 10-26, 14-45, 14-52, 14-53, 14-54, 15-30, 17-01,  
17-04, 17-35, 19-58, 21-42, 21-63, 22-37, 23-12.

Dia 30 (das 14,30 às 15,00 horas)

卅日 (下午二時卅分至三時)

MA — 23-46, 26-85, 27-04, 27-13, 28-97, 29-27, 30-92,  
31-45, 31-70, 32-85, 34-48, 34-50, 35-10, 35-34,  
36-34, 38-49, 40-97, 44-71, 47-76, 47-99, 51-74,  
51-97, 52-24, 52-42, 52-67, 53-84, 53-94, 54-47,  
54-97, 55-96.

Setembro de 1988

一九八八年九月

Dia 1 (das 14,30 às 15,00 horas)

一 日 (下午二時卅分至三時)

MA — 56-87, 58-29, 58-31, 58-32, 61-76, 63-25, 64-93,  
67-74, 68-34, 69-24, 69-37, 70-54, 73-10, 73-13,  
74-17, 74-61, 76-46, 77-45, 77-77, 79-94, 81-46,  
82-57, 83-04, 84-82, 85-04, 85-74, 87-34, 88-14,  
88-31, 88-37.

Dia 6 (das 14,30 às 15,00 horas)

六 日 (下午二時卅分至三時)

MA — 90-05, 90-24, 90-60, 91-13, 91-24, 91-37, 91-40,  
91-80, 92-14, 92-17, 92-49, 92-72, 94-05, 95-08,  
95-62, 96-09, 96-31, 96-76, 97-05, 97-46, 97-64,  
97-68, 98-42, 99-94.

MB — 10-74, 11-22, 12-14, 13-38, 13-75, 13-78.

Dia 8 (das 14,30 às 15,00 horas)

八 日 (下午二時卅分至三時)

MB — 15-29, 15-30, 15-69, 15-74, 16-86, 17-43, 17-62,  
17-66, 18-46, 20-81, 20-92, 21-01, 21-80, 21-85,  
22-42, 23-06, 23-39, 23-41, 23-92, 24-12, 24-34,  
24-45, 25-24, 25-69, 26-11, 27-16, 27-34, 27-35,  
27-37, 27-71.

Dia 13 (das 14,30 às 15,00 horas)

十 三 日 (下午二時卅分至三時)

MB — 29-66, 29-82, 30-14, 30-98, 31-61, 31-79, 32-08,  
32-09, 33-46, 33-64, 33-67, 34-15, 34-19, 34-36,  
36-30, 36-60, 37-14, 37-30, 37-46, 37-52, 38-13,  
38-56, 38-61, 38-85, 39-26, 39-60, 40-17, 41-44,  
41-49, 41-69.

Dia 15 (das 14,30 às 15,00 horas)

十 五 日 (下午二時卅分至三時)

MB — 42-03, 44-01, 44-43, 44-55, 44-63, 44-67, 44-92,  
45-83, 45-98, 46-01, 46-31, 46-73, 47-00, 47-01,  
47-13, 47-37, 48-09, 48-15, 48-41, 48-73, 48-78,  
48-85, 49-41, 49-80, 49-87, 50-87, 51-61, 52-10,  
52-27, 52-35.

Dia 20 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿 日 (下午二時卅分至三時)

MB — 52-37, 52-39, 54-42, 54-53, 54-92, 55-29, 55-45,  
55-48, 55-71, 56-37, 56-40, 56-96, 57-10, 57-25,  
57-55, 57-56, 58-32, 58-93, 59-02, 60-23, 60-65,  
60-77, 60-89, 61-58, 61-79, 61-80, 62-54, 62-55,  
64-55, 64-75.

Dia 22 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿 二 日 (下午二時卅分至三時)

MB — 65-68, 66-07, 68-01, 69-64, 70-71, 72-31, 72-41,  
73-32, 73-65, 74-37, 74-42, 74-43, 74-96, 75-94,  
76-04, 76-12, 76-84, 77-17, 77-24, 77-73, 78-09,  
78-44, 78-96, 78-97, 79-52, 80-03, 80-05, 80-31,  
81-02, 81-17.

Dia 27 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿 七 日 (下午二時卅分至三時)

MB — 81-40, 81-68, 82-10, 82-17, 82-37, 82-51, 82-79,  
82-84, 82-87, 82-94, 83-10, 83-11, 83-58, 84-22,  
84-47, 84-62, 84-79, 84-80, 84-91, 85-02, 85-35,  
86-46, 86-58, 86-65, 86-94, 87-01, 87-02, 87-03,  
87-04, 87-05.

Dia 29 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿 九 日 (下午二時卅分至三時)

MB — 87-14, 87-53, 87-63, 88-10, 88-48, 88-72, 88-91,  
89-22, 89-28, 89-79, 90-12, 90-29, 90-31, 90-65,  
91-28, 91-41, 92-02, 92-75, 93-74, 94-03, 94-04,  
94-15, 94-77, 95-00, 95-08, 95-50, 95-63, 95-74,  
96-75, 96-83.

Outubro de 1988

一九八八年十月

Dia 4 (das 14,30 às 15,00 horas)

四 日 (下午二時卅分至三時)

MB — 97-05, 97-10, 97-23, 97-29, 98-29, 98-51, 98-55,  
98-83, 99-71, 99-91, 99-93.

MC — 10-17, 11-26, 11-49, 11-70, 11-89, 12-00, 12-62,  
12-69, 13-10, 13-18, 13-42, 13-52, 13-63, 14-52,  
14-87, 14-99, 15-70, 17-09, 17-46.

Dia 6 (das 14,30 às 15,00 horas)

六 日 (下午二時卅分至三時)

MC — 18-12, 18-71, 19-17, 19-21, 19-50, 19-60, 19-80.

## NOTAS:

1) Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados do Código da Estrada.

2) Os táxis deverão apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse regulamento e, bem assim, ostentar o número indicativo de passageiros que estão autorizados a transportar, assim como a chapa de identificação de «Táxi».

3) Os automóveis a inspecionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

4) Os proprietários das viaturas deverão também apresentar, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

#### OBSERVAÇÕES:

As viaturas de escolas devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento do ensino, em português e chinês.

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais portugueses e chineses, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços de Concelho, aos 6 de Fevereiro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

#### 備註:

一、受檢驗之車輛應有良好的保養及髹漆、配件及應有之附屬物必須完備，尤以路政章程所指者。

二、的士須具備路政章程實施條例所指之標誌，其色澤及位置須符合規定，並須髹有指定之載客數量及「的士」字樣。

三、受檢驗之車輛只限於本佈告所指之日期檢驗，不得提前或逾期送驗。

四、受檢驗車輛之車主須携備登記摺、車契及行車執照。

#### 注意:

校車之車箱兩旁外須髹有其學校之中 / 葡文名稱。

茲將本佈告連同中 / 葡文版分別刊登於政府公報及各中 / 葡文報章外，並標貼告示處。俾眾周知；此佈。

一九八八年二月六日

市政廳行政委員會主席 羅理路

(Custo desta publicação \$ 6 637,50)

#### Lista

Definitiva do único candidato admitido ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/87, de 30 de Novem-

bro:

#### Candidato admitido:

Cheong Kin Vá.

#### Candidato excluído:

Iao Sok Soi ou Yu Siok Swee. (1)

1) Falta de apresentação, no prazo estipulado (*Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1988), do documento comprovativo da equivalência de habilitações académicas por parte da Direcção dos Serviços de Educação.

A prova teórico-prática será realizada em 26 de Fevereiro de 1988, pelas 15,00 horas, no Laboratório Municipal.

Macau, Leal Senado, aos 11 de Fevereiro de 1988. — O Presidente do Júri, Arquitecto *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*. — Vogais Efectivos, Engenheira *Maria Luísa T. N. V. Portugal Basílio* — *Maria de Lourdes Coelho de Campos Silva*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1987:

- 1.º Au Vai Vá ..... 8 valores (a)  
2.º Francisco Pong ..... 8 valores

(a) Por ter mais tempo de serviço prestado nos CTT de Macau.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 10 de Fevereiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1988. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *José Mira Coelho Borreicho*, chefe de departamento — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

**MONTEPIO OFICIAL DE MACAU****Éditos**

Anuncia-se de, conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Ana Choi, na qualidade de viúva de Paulo Lam, que foi auxiliar de 3.ª classe, aposentado, da Imprensa Oficial de Macau, sócio n.º 2 398, deste Montepio, falecido em 11 de Dezembro de 1987, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Companhia Industrial  
Chong Luen, S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas, deste Cartório, 14-G, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Industrial Chong Luen, S. A. R. L.», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Industrial Chong Luen, S. A. R. L.», em inglês «China Union Industrial Corporation Limited», e em chinês «Chong Luen Sat Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede e estabelecimento nesta cidade, na Rua de Santa Clara, números um a três, décimo oitavo andar-B, mas poderá estabelecer sucursais, quando e onde entender o seu Conselho de Administração.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir desta data.

*Artigo terceiro*

O seu objecto é o exercício de qualquer actividade industrial relacionada com a construção civil, empreitadas, e qualquer outro ramo de comércio e in-

dústria, conforme o deliberado pelo Conselho de Administração.

*Artigo quarto*

O capital social é de dez milhões de patacas, dividido por dez mil acções de mil patacas cada uma, subscritas e integralmente realizadas em dinheiro pelos fundadores e pela forma seguinte:

a) Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada, um milhão e seiscentas mil patacas, correspondentes a mil e seiscentas acções;

b) China Everbright Holdings Company Limited, um milhão e quinhentas mil patacas, correspondentes a mil e quinhentas acções;

c) Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada, um milhão e quinhentas mil patacas, correspondentes a mil e quinhentas acções;

d) Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, um milhão de patacas, correspondentes a mil acções;

e) Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zhuhai, Limitada, um milhão de patacas, correspondentes a mil acções;

f) Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada, um milhão de patacas, correspondentes a mil acções;

g) Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada, um milhão de patacas, correspondentes a mil acções;

h) Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Limitada, quinhentas mil patacas, correspondentes a quinhentas acções;

i) Sociedade de Investimento Imobiliário Chong Pao, Limitada, quinhentas

mil patacas, correspondentes a quinhentas acções;

j) Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, quatrocentas mil patacas, correspondentes a quatrocentas acções.

*Parágrafo único*

As acções serão representadas por títulos de mil, cem, cinquenta, dez, cinco e uma acções, nominativas que poderão ser convertidas ao portador.

*Artigo quinto*

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral.

*Parágrafo primeiro*

Nos aumentos de capital e na transmissão de acções inter-vivos, os accionistas terão o direito de preferência proporcionalmente ao número de acções que possuírem.

*Parágrafo segundo*

A transmissão de acções terá sempre de ser autorizada pelo Conselho de Administração.

*Artigo sexto*

A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operações que o Conselho de Administração entender.

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Adminis-

tração, composto de onze membros eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

#### *Artigo oitavo*

Antes de tomar posse, cada um dos administradores, caucionará a sua gerência, mediante o depósito de dez acções, no cofre da sociedade ou em quantia equivalente ou ainda mediante a prestação de uma garantia bancária.

#### *Artigo nono*

O Conselho de Administração deverá escolher entre os seus membros, um presidente, dois vice-presidentes e um administrador-delegado, que poderão, se assim o entender, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo décimo*

O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exija, por convocação do presidente, de qualquer vice-presidente ou do administrador-delegado, e as suas deliberações serão tomadas por maioria.

#### *Artigo décimo primeiro*

Ao Conselho de Administração compete a representação da sociedade, activa e passivamente, gerindo todos os negócios como melhor entender, podendo designadamente, contratar com quaisquer entidades públicas ou privadas, comprar, vender, onerar, permutar ou de qualquer forma alienar bens; solicitar e obter financiamentos, assinar títulos de crédito, participar em outras sociedades, sejam de que natureza forem.

#### *Parágrafo único*

O Conselho de Administração poderá delegar poderes específicos mediante procuração.

#### *Artigo décimo segundo*

A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de dois dos quatro seguintes membros do Conselho de Administração:

Presidente, vice-presidentes e administrador-delegado.

#### *Artigo décimo terceiro*

O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, com as atribuições que a lei estabelece.

#### *Artigo décimo quarto*

Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

#### *Artigo décimo quinto*

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos de quatro em quatro anos, podendo todos ser reeleitos. A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e as suas deliberações serão obrigatórias para todos.

#### *Artigo décimo sexto*

Podem tomar parte nas Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, todos os accionistas, seja qual for o número das suas acções, desde que as mesmas se encontrem registadas no livro de registo de acções.

#### *Artigo décimo sétimo*

É permitida representação por mandato, bastando para a prova deste, uma carta assinada pelo mandante e dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

#### *Artigo décimo oitavo*

Salvo os casos excepcionados pela lei, as Assembleias Gerais considerar-se-ão devidamente constituídas quando, em primeira convocação, estejam presentes accionistas que, por si e seus representados, sejam possuidores, pelo menos, de cinquenta por cento do capital social.

#### *Artigo décimo nono*

Quando a Assembleia Geral não possa funcionar em primeira convocação, por falta de accionistas ou de suficiente representação de capital, será convocada, desde logo, uma nova reunião, e esta deliberará, salvo os casos em que a lei exigir maioria qualificada, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

#### *Artigo vigésimo*

A Assembleia Geral reunirá anualmente, em sessão ordinária até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para efeitos do disposto no parágrafo único do artigo cento e setenta e nove do Código Comercial, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou a requerimento dos accionistas que representem vinte e cinco por cento do capital social.

#### *Artigo vigésimo primeiro*

Os lucros líquidos acusados em cada balanço, terão a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O remanescente terá a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

#### *Artigo vigésimo segundo*

No primeiro quadriénio os órgãos sociais ficam assim constituídos:

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1) *Presidente*: China Everbright Holdings Company, Limited, representada por Song Yichuan, segundo outorgante;
- 2) *Vice-Presidente*: Sociedade de Construções e Fomento Predial Macau-Zhuhai, Limitada, representada por Gao Min, sexto outorgante;
- 3) *Vice-Presidente*: Li Ping, primeiro outorgante;
- 4) *Administrador-Delegado*: Ming Xiao Guang, quarto outorgante;
- 5) Sociedade de Investimento Imobiliário Chong Pao, Limitada, representada por Feng Xiao Zeng, nono outorgante;
- 6) Jiang Jia-Mo, casado, residente na Avenida de Almeida Ribeiro número um, em Macau;
- 7) Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada, representada por Deng Ying Zhu, quinto outorgante;
- 8) Yang Zhiqi, sétimo outorgante;
- 9) Nam Kwong Comercial e Industrial, Limitada, representada por Cai Hongzhang, terceiro outorgante;
- 10) Chang Zheng-Shu, casado, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete;

11) Cao Wan Tong, casado, residente na Avenida de Almeida Ribeiro, número um, em Macau.

#### ASSEMBLEIA GERAL

*Presidente:* Nam Kwong Comercial e Industrial, Limitada, representada por Cai Hongzhang, terceiro outorgante;

*Secretários:* Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada, representada por Zou Dezhi, casado, residente na Rua da Praia Grande, número cento e cinquenta e sete, quinto andar em Macau;

Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, representada por Rao Shilin, décimo outorgante.

#### CONSELHO FISCAL

*Presidente:* Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Limitada, representada por Kuo Kai Pun, oitavo outorgante;

*Vogais:* Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, representada por Liu Fa Yun, casado, residente na Rua da Praia Grande número nove, primeiro andar, moradia A, em Macau;

Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada, representada por Choi Kuan Cheng, casado, residente em Macau, na Rua do Canto, número trinta e quatro.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 2 317,50)

#### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, perante mim, *Paula Virgínia de Moraes Borges*, terceira-ajudante do mesmo, *Cheong Io Kuong*, casado e residente na Rua Formosa, n.º 21, 4.º andar-D, em Macau, pessoa que conheço, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em

língua inglesa e que consta de um Memorando da Sociedade da «Hong Kong Hi-Speed Ferries Limited», de folhas um a onze, do referido Memorando e o qual ocupa nove folhas.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou, ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Terceira-Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

#### TRADUÇÃO

N.º 115 804

(CÓPIA)

#### CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO

Pela presente certifico que a Hong Kong Hi-Speed Ferries Limited foi, nesta data, constituída em Hong Kong, ao abrigo da Lei das Companhias, e esta Companhia é limitada.

Passado por mim aos vinte e oito dias de Agosto de mil novecentos e oitenta e dois

(Ass.) *J. Almeida*.

Pelo Director de Registo de Companhias Hong Kong

#### Lei das Companhias

(Capítulo 32.º)

#### COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES MEMORANDO DE SOCIEDADE DA HONG KONG HI-SPEED FERRIES LIMITED

1. O nome da Companhia é «Hong Kong Hi-Speed Ferries Limited».

2. A sede social da Companhia será na Colónia de Hong Kong.

3. Os objectivos para os quais a Companhia é constituída são:

(1) Exercer todos e quaisquer negócios de expedidor e proprietário de navio, construtor de navio e barco, fretador, agente de navegação e expedição, administrador de ponte-cais, tripulante de barça, estivador, empacotador, armazenário, pescador e traineira.

(2) Comprar ou de outro modo adquirir, trocar, fretar, alugar, edificar, construir, possuir, trabalhar, administrar, operar e de outro modo negociar em navio, barco, barça ou outro navio flutuante, aerodeslizador, balão, avião, helicóptero ou motor de aviação, automóvel, vagão, carruagem (por qualquer meio de força) ou outro veículo ou qualquer acção ou interesse neles.

(3) Estabelecer, manter e operar no mar, no ar, em canal e terra, empresas de transporte (públicas ou privadas) e todos os serviços auxiliares.

(4) Importar, exportar, comprar, vender (por grosso ou retalho), trocar, permutar, alugar, distribuir e de outro modo negociar e tornar-se como outorgante, agente ou em qualquer outra capacidade, de artigos, materiais, mercadorias e produtos em preparados, manufacturados, semi-acabados e em estado natural.

(5) Manufacturar, construir, montar, projectar, reparar, refinar, desenvolver, alterar, converter, modificar, preparar, tratar, tornar negociável, processar e de outro modo produzir materiais, combustíveis, químicos, substâncias e produtos industriais, comerciais e de consumo em todas as espécies.

(6) Adquirir, vender, possuir, arrendar, administrar, dirigir, controlar, operar, construir, reparar, alterar, equipar, fornecer, preparar, decorar, aperfeiçoar e de outro modo empreender e negociar em obras de engenharia e construção, edificação, projectos, operações e estruturas de todas as espécies.

(7) Comprar ou de outro modo adquirir e possuir, por qualquer modo e em quaisquer termos, subscrever e negociar em acções, fundos, títulos, valores, anuidades, cartas de fiança, notas, hipotecas, obrigações e garantias e câmbio exterior, depósitos de divisa e mercadoria e de tempos a tempos variar qualquer das mesmas e exercer e aumentar todos os direitos e poderes incidentais para benefícios da Companhia e realizar negócios de investimento de fiança e investir ou negociar com dinheiro da Companhia que não seja imediatamente necessário para suas operações de modo que a Companhia julgue conveniente.

(8) Comprar ou de outro modo adquirir e responsabilizar-se por todo ou qualquer parte do negócio, reputação, activos e passivos de qualquer pessoa, firma ou companhia; obter interesses

em, amalgamar com e entrar em sociedade com qualquer pessoa, firma ou companhia; promover, patrocinar, estabelecer, constituir, formar, participar, organizar, gerir, superintender e controlar qualquer corporação, companhia, associação, fundo, crédito, negócio ou instituição.

(9) Comprar ou de outro modo adquirir e possuir, licenciar, manter, funcionar, explorar, cultivar, usar, desenvolver, impromover, vender, arrendar, entregar, trocar, alugar, ceder ou de outro modo negociar em terrenos, minas, recursos naturais, direitos de mineral, de madeira e de água, seja onde for, e qualquer interesse, propriedade e direitos em qualquer propriedade real, pessoal ou associada e qualquer monopólio, direito, licença ou privilégio e coleccionar, gerir, investir, reinvestir, ajustar e em qualquer forma dispor de rendimentos, lucros e interesses dali resultantes.

(10) Melhorar, gerir, desenvolver, vender, arrendar, trocar, investir, reinvestir, resolver, conceder licenças, servidão, opções e de mais outros direitos sobre todo ou qualquer parte de propriedade, empreendimento e bens (actuais e futuros) da Companhia, incluindo capital não realizado e qualquer dos direitos, interesses e privilégios.

(11) Realizar todos e quaisquer negócios como leiloeiro, avaliador, agrimensor e agentes de terreno e propriedade.

(12) Realizar todos e quaisquer negócios como consultor de engenharia em todos os ramos, incluindo fora de limitação civil, mecânica, química, estrutural, marítima, mineral, industrial, aeronáutica, electrónica e engenharia eléctrica e fornecer todas as espécies de serviços arquitecturais, projectivos e consultivos.

(13) Requerer, registar, comprar ou de outro modo adquirir e proteger, prolongar e renovar, em qualquer parte do mundo, qualquer propriedade intelectual e industrial e tecnologia de qualquer espécie ou natureza e suas licenças, protecções e concessões, e usar, aproveitar, desenvolver, manufacturar, experimentar, analisar, aperfeiçoar e licenciar as mesmas.

(14) Realizar todos e quaisquer negócios de conselheiro, consultor, investigador, analista e corretor de qualquer espécie e natureza em todos os ramos de negócio, comércio, indústria e finança.

(15) Fornecer ou obter fornecimento de todo e qualquer serviço ou facilidade requisitada por qualquer pessoa, firma ou companhia.

(16) Proporcionar-se a agência, corporação, escritório e serviços para qualquer pessoa, firma ou companhia e actuar como pessoa nomeada, director, administrador e procurador de qualquer espécie e responsabilizar-se e executar qualquer crédito.

(17) Entrar, realizar e participar em transacções e operações financeiras de todas as espécies.

(18) Actuar como corretores e agentes de seguro e trabalhar como agentes em todas as classes de seguro, e como assessor ou consultor de seguro, pensões e investimentos, repartidor de avalias e corretor de hipoteca; exercer negócios de companhia de seguro e garantia em todos seus ramos (com a exclusão do ramo de incêndio, vida e marítimo).

(19) Realizar todos ou quaisquer negócios de hoteleira, restaurante, e actuar como proprietários, patrocinadores, e administradores de todas as espécies de actividades desportivas, competitivas e de divertimento.

(20) Exercer actividades de agricultor, pastoreador, negociante e criador de gado, horticultor e jardineiro.

(21) Realizar todos ou quaisquer negócios de tipografador, editor, planejador, desenhador, jornalista, agente literário e de imprensa, agente de turismo e viagem, anunciante, agente de publicidade e de mercado e contratante, representante de pessoal e de promoção, artista, escultor, decorador, explicador, fotógrafo, fabricante, produtor e distribuidor de filme, agente de propaganda e especialista de exposição.

(22) Estabelecer e negociar instituições de educação, instrução ou investigação, e providenciar para atribuir e possuir conferência, bolsa de estudos, condecoração, exposição, aulas e reuniões para promoção e progresso de educação ou difusão de cultura geral.

(23) Exercer qualquer outro negócio ou actividade e fazer qualquer acto ou coisa que a Companhia julgue capaz de ser convenientemente exercido ou feito em conexão com o supramencionado, ou aumentar, directa ou indirectamente, o valor ou tornar mais rentável em toda ou qualquer parte de propriedade ou bens da Companhia ou de outro modo promover interesses da

Companhia ou seus membros.

(24) Entrar em qualquer acordo comercial com qualquer governo, autoridade, corporação, companhia ou pessoa e celebrar qualquer legislação, ordem, escritura, contrato, decreto, direito, privilégio, licença, monopólio, autorização e concessão para qualquer propósito e realizar, exercer e aceder os mesmos e fazer, executar, assumir, começar, realizar, processar e defender todos os passos, contratos, acordos, negociações, procedimentos legais e outros compromissos, acordos, esquemas e fazer todos os outros actos, assuntos e coisas que sejam, em qualquer tempo, condutivos ou apropriados para vantagem e protecção da Companhia.

(25) Comprar seguro contra todos e quaisquer riscos seguráveis que possam afectar a Companhia ou qualquer outra companhia ou pessoa e efectuar seguro (e pagar os prémios deste) a respeito de qualquer pessoa e efectuar resseguro e contra-seguro, mas excluindo seguro de incêndio, vida ou marítimo.

(26) Empréstimo ou adiantar dinheiro e conceder ou determinar crédito e empréstimo financeiro a qualquer pessoa, firma e companhia.

(27) Obter empréstimo ou arranjar dinheiro de maneira que a Companhia julgue conveniente e, em particular, pela emissão (quer ao par quer num prémio ou desconto e para um valor que a Companhia julgue conveniente) de acções, obrigações, ou título (pagável a titular ou de outro modo), hipoteca ou ónus, quer perpétua ou não, e, se a Companhia julgar conveniente, onerar toda ou qualquer propriedade da Companhia (tanto actual como futura), e empreendimento, incluindo seus capitais não realizados e outros, se assim achar conveniente, convertível em qualquer bônus ou acções da Companhia ou de qualquer outra companhia e segurar colateralmente quaisquer obrigações da Companhia por escritura ou outra fiança.

(28) Garantir ou de outro modo apoiar ou segurar, quer receber ou não a Companhia qualquer importância ou vantagem e, quer por acordo pessoal, quer por hipoteca ou troca de todo ou parte de empreendimento, propriedade, bens e direitos (actuais e futuros) e capital não realizado da Companhia ou por qualquer outro meio, as responsabilidades ou obrigações de pagamento de qualquer dinheiro (não limitado pa-



ra capital, principal prémio, juros, dividendos, custas e despesas em quaisquer capitais, acções e garantias) por qualquer pessoa, firma ou companhia, porém, não limitado para qualquer companhia que para o momento é companhia tecto ou subsidiária (como definida pela Secção 2 da Lei das Companhias (Cap. 32.º) da Companhia ou de outro modo associada com a Companhia no seu negócio e actuar como agentes de cobrança, recebimento e pagamento de dinheiro e entrar em qualquer contrato de incêndio, vida e marítimo)

(29) Sacar, fazer, aceitar, endossar, negociar, descontar, executar, emitir, comprar ou de outro modo adquirir, trocar, render, converter, adiantar, dispor, cobrar, vender e de outro modo negociar em letra de câmbio, cheques, livranças e outros instrumentos negociáveis e conhecimentos, recibos de depósito e outros instrumentos relativos a mercadorias.

(30) Fixar qualquer remuneração ou outra compensação ou gratificação (em dinheiro ou fiança ou em qualquer outra forma que os directores julguem conveniente) para qualquer pessoa por serviços prestados ou venham a prestar em orientação ou gestão de negócios da Companhia ou em colocação ou obtenção de subscrições ou de outro modo em assistência em emissão de qualquer garantia da Companhia ou qualquer outra companhia estabelecida ou promovida pela Companhia ou em qual a Companhia poderá ter interesse para formação ou promoção da Companhia ou de qualquer outra companhia acima referida.

(31) Conceder ou obter pensões, subsídios, gratificações e outros pagamentos e benefícios de qualquer natureza para qualquer pessoa e fazer pagamento para seguros ou outro procedimento apropriado para beneficiar ou melhorar os interesses da Companhia ou de seus membros, e subscrever, garantir ou pagar dinheiro para qualquer finalidade apropriada de beneficiar, directa ou indirectamente, a Companhia e seus membros ou para qualquer objectivo nacional, caritativo, benevolente, educacional, social, público, geral e útil.

(32) Efectuar pagamento de todas as despesas preliminares ou incidentais para a formação e promoção da Companhia ou qualquer outra companhia e gestão dos negócios da Companhia ou qualquer outra companhia.

(33) Obter o registo e reconhecimento da Companhia em qualquer território.

(34) Cessar e encerrar qualquer negócio ou actividade da Companhia e cancelar qualquer registo dela e proceder à dissolução da Companhia em qualquer território.

(35) Distribuir qualquer parte do empreendimento, propriedade e bens da Companhia para seus credores e membros, em espécie ou em classe, mas nenhuma distribuição correspondente a redução do capital poderá ser feita sem autorização para o momento requerida por lei.

(36) Designar agentes, técnicos e procuradores para fazer todo e qualquer dos assuntos e coisas supramencionados em nome da Companhia ou quaisquer assuntos ou coisas de que a Companhia actuar como agente ou em qualquer outra forma que a Companhia tenha interesse em qualquer parte do mundo.

(37) Fazer todo e qualquer dos assuntos e coisas supramencionados em qualquer parte do mundo, quer como directores, agentes, contratantes, tutores ou de outro modo, por ou através de tutores, agentes, quer só ou em associação com outros, geralmente, em certas condições e em certas formas e por uma importância e garantia (se tem) que a Companhia julgue conveniente, incluindo a emissão e distribuição de certificado de valor da Companhia em todo ou parte de pagamento para qualquer propriedade adquirida pela Companhia ou quaisquer serviços prestados para a Companhia ou como garantia para qualquer obrigação ou valor (mesmo se for menos do que valor nominal de tais certificados de valor) ou para qualquer outro objectivo.

(38) Fazer todos tais actos ou coisas que sejam incidentais ou condutivos à consecução dos objectivos acima referidos ou qualquer deles.

E, por este meio, se declara que a palavra «Companhia» contida nesta cláusula será considerada como incluindo qualquer sociedade ou outra associação de pessoas, quer constituída ou não e quer sediada na Colónia de Hong Kong ou não, e que os objectivos especificados em cada parágrafo desta cláusula, a não ser quando expressamente se determinar em contrário em qualquer dos parágrafos, deverão constituir objectivos principais e independentes e que de modo algum serão limitados ou restringidos

por referência a inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou o nome da Companhia.

4. A responsabilidade dos sócios da Companhia é limitada.

5. O capital social da Companhia é de HK \$ 10 000,00 dividido em 1 000 acções de HK \$ 10,00 cada e a Companhia terá direito de dividir o capital original ou qualquer capital aumentado em várias classes e atribuir quaisquer direitos preferenciais, definidos, classificados, ou outros direitos especiais, privilégios, restrições ou condições.

Nós, os vários indivíduos cujos nomes, moradas e descrições aqui são indicados, desejamos constituir uma Companhia, de acordo com este Memorando, e concordamos, respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Companhia, conforme vai indicado a seguir aos nossos nomes:

Nomes, moradas e descrições dos subscritores	Número de acções subscritas por cada subscritor
Em nome e em representação de GREGSON LIMITED (as.) <i>D. R. Bradshaw</i> Director New Henry House, 4 <sup>th</sup> Floor, 10, Ice House Street, Hong Kong Pessoa Colectiva	Uma
Em nome e em representação de DREDSON LIMITED (as.) <i>D. R. Bradshaw</i> Director New Henry House, 4 <sup>th</sup> Floor, 10, Ice House Street, Hong Kong Pessoa Colectiva	Uma
Total das acções subscritas	Duas

Datado de dez de Agosto de mil novecentos e oitenta e dois.

Testemunha das assinaturas supras:

(As.) *D. L. Jack*  
 Solicitador  
 Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 3 193,00)

**COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO E  
FOMENTO PREDIAL POU IEK,  
S. A. R. L.**

**Convocatória**

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 10 de Março do corrente ano, pelas 10,00 horas, no Hotel Royal, 2-4, Estrada da Vitória, Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior.

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Yeung Yung Wah*.

保益建築置業有限公司  
召集股東周年大會  
通告

按照本公司章程第十四條之規定，謹定於一九八八年三月十日（星期四）上午十時，假在皇都酒店召開股東周年大會，商討下列事項：

（一）審查董事會所編制的報告，結算與賬目以及監事會對上年度的意見書。

（二）討論其他事項。

楊融華

股東大會主席

一九八八年二月五日

(Custo desta publicação \$ 339,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, perante mim, Paula Virgínia de Moraes Borges, terceira-ajudante do mesmo, Raul Jaime Moraes de Silva Leote, solteiro, maior, residente

em Macau, na Avenida de Amizade, apartamento 25, 2.º andar, portador do bilhete de identidade n.º 5 497 571, de 16 de Março de 1987, de Lisboa, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de um certificado de incorporação do pacto social da sociedade «Hestmona Limited».

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou, ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Terceira-Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

**CERTIFICADO**

Eu, Richard Martin Russel, notário público, devidamente autorizado e ajuramentado, exercendo em Victoria, Hong Kong, pela presente certifico que a assinatura «Shashikant M. Sankalia», aposta no certificado em anexo, é a assinatura verdadeira e fiel de Shashikant M. Sankalia, um dos administradores de Hestmona Limited.

Em testemunho do que aqui assino o meu nome e aponho o carimbo do meu cartório, aos oito dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(Assinatura): Notário Público  
Hong Kong  
Selo do Notário

Reconhecimento da assinatura de Richard Martin Russel, notário público, efectuado pelo Consulado de Portugal em Hong Kong.

Selo e carimbo do Serviço Consular.

Data: 23 de Setembro de 1987.

Pela presente certifico que os documentos em anexo são cópias verdadeiras dos originais respectivos.

Assinatura: *S. M. Sankalia*  
Administrador

Data: 8 de Setembro de 1987

N.º 191 211

(Escudo de Hong Kong)

**CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO**

Pela presente certifico que Hestmona Limited foi, nesta data, incorporada em

Hong Kong, nos termos dos Estatutos das Companhias, e mais certifico que se trata de uma companhia de responsabilidade limitada.

Aos doze dias de Junho de mil novecentos e oitenta e sete.

Assinatura: *J. Almeida*

Conservador-Geral  
(Conservatória do Registo  
Comercial de Hong Kong)

**REGULAMENTO DAS  
SOCIEDADES**

(CAPÍTULO 32.º)

**PACTO SOCIAL  
HESTMONA LIMITED**

1. Denominação da sociedade: «Hestmona Limited».

2. A sede da sociedade será fixada em Hong Kong.

3. A sociedade a estabelecer terá como objectivos:

(A) Prossecução de actividades desenvolvidas pelas sociedades de investimentos e negociar letras de câmbio, promissórias, cupões, letras, conhecimentos de embarque, garantias, títulos de dívida, «posse» e, quaisquer títulos e valores de colectividades públicas ou privadas, quer sejam transmissíveis ou negociáveis quer não, operações de compra e venda de ouro e de quaisquer efeitos de comércio, adquirir, aceitar, emitir títulos e respectivas comissões, subcrever e gerir valores, fundos, acções, títulos de dívida ou outros, obrigações e quaisquer títulos e valores de colectividades públicas e privadas.

(B) (i) Efectuar, quer por conta própria, quer por conta de terceiros, operações mercantis e comerciais e/ou dedicar-se a, conduzir e efectuar operações de importação, exportação, trocas comerciais, comércio, empreitadas, compras, vendas e transacções de vendas por grosso e de vendas a retalho de máquinas, bens, mercadorias, géneros e produtos de qualquer natureza com identificação das matérias-primas dos produtos, manufacturados ou finais, em qualquer território ou país e servir de procurador, concessionário, administrador e intermediário dessas operações.

(ii) Comprar e vender mercadorias de toda a espécie e natureza para importar e exportar de e para qualquer país, qualquer que seja a sua inserção

geográfica, incluindo a compra e venda de produtos nacionais nos mercados internos e de produtos estrangeiros nos mercados externos; transacções estas por conta própria e/ou por conta de terceiros, e seguir um dos propósitos referidos, a prática de operações de comércio, interno e externo, e em particular desenvolver o comércio internacional entre os países.

(C) Produzir, fabricar, tratar ou processar ou colaborar na produção, fabrico, tratamento ou processamento de bens, materiais, substâncias ou produtos em que a Empresa poderá vir a negociar.

(D) Adquirir e assumir perante qualquer estado ou interesse e decidir, construir, desenvolver ou explorar qualquer propriedade, bens imóveis e móveis, e direitos de qualquer natureza e a totalidade ou uma qualquer parte do empreendimento, o activo e passivo de qualquer cliente.

(E) Adquirir e explorar terrenos, direitos de exploração de minas e minérios e adquirir, sondar e explorar quaisquer recursos naturais e desenvolver qualquer negócio que envolva domínio ou posse de terreno ou outro bem imóvel ou edifícios e construções aí existentes e construir, edificar, instalar, ampliar, alterar e conservar edifícios, equipamento e instalações e prosseguir a actividade como construtores, adjudicatários de empreitadas e fiscais.

(F) Prestar serviços de qualquer natureza e prosseguir a actividade como conselheiros, consultores, corretores e intermediários de qualquer tipo.

(G) Adquirir e exercer qualquer negócio desenvolvido por uma subsidiária ou empresa associada.

(H) Prestar serviços de natureza consultiva, investigacional, de supervisão de gestão, técnica, artística, cultural, entretenimento, educacional, organizacional, de investimento, de consultoria e outras facilidades ou serviços de qualquer natureza e género e a prática de actividades, envolvendo qualquer uma daquelas disposições.

(I) Representar, como delegados ou representantes de qualquer pessoa, sociedade, corporação ou instituição de caridade ou outras, em qualquer parte do mundo, quer incorporada quer não, e gerir, negociar e tornar rentável qualquer bem móvel e imóvel e, em particular, acções, bens móveis, valores, títulos de dívida, carteira de tí-

tulos, ordens de pagamento, obrigações de garantia, opções, apólices, terrenos demarcados para exploração e políticas de acção, terrenos, edifícios, heranças, quaisquer negócios e empreendimentos, hipotecas, encargos, anuidades, patentes, licenças e qualquer interesse em bens imóveis ou móveis, assim como reclamações contra tal propriedade ou contra qualquer pessoa, firma ou corporação.

(J) Conceder empréstimos ou providenciar adiantamentos sobre créditos e financiamentos a qualquer pessoa.

(K) Negociar com qualquer governo, autoridade ou pessoa e deles obter o enquadramento legal, condições, direitos, privilégios, franquias e concessões necessárias e utilizar, executar e cumprir com os mesmos.

(L) Fazer empréstimos e aceitar depósitos (mas sem exercer a actividade bancária, conforme definido na Lei Bancária) e consolidar ou libertar dívidas ou obrigações de qualquer natureza e, em particular (sem prejuízo da generalidade dos credores existentes) por afectações hipotecárias ou despesas sobre toda ou qualquer parte do empreendimento, propriedade e disponibilidades (presentes e futuras) e capital não realizado da Empresa e pela criação e emissão de acções.

(M) Subscrever qualquer garantia, contrato de indemnização ou caução, (exceptuando seguros contra incêndios, de vida e marítimo) e, em particular (sem prejuízo da generalidade do que se afirmou anteriormente), garantir, aceitar e receber, com ou sem compensação quer por compromisso pessoal, quer por afectação hipotecária ou penhora total ou parcial do empreendimento, propriedade e disponibilidades (presentes e futuras) e capital não realizado da sociedade, quer através de ambos os processos, quer por qualquer outro, a realização de quaisquer contratos ou compromissos, e o reembolso ou pagamento dos saldos de liquidações e de quaisquer prémios de juro sobre dividendos e outras rendas sobre títulos ou dívidas, de qualquer pessoa, incluindo (sem prejuízo do que anteriormente foi referido) qualquer firma que, no momento, seja uma subsidiária ou uma associada da Empresa.

(N) Associar-se, tomar parte ou participar nos lucros de qualquer operação e cooperar ou participar de qualquer modo, assim como apoiar ou financiar qualquer pessoa.

(O) Aceitar, sacar, passar, criar, emitir, penhorar, descontar, endossar, negociar e transaccionar letras de câmbio, e quaisquer títulos e valores de colectividades públicas ou privadas, negociáveis ou não.

(P) Solicitar e requerer, comprar ou doutro modo adquirir quaisquer designações e marcas registadas comerciais, símbolos, patentes, direitos de patente, invenções e segredos de fabrico e apoiar a actividade dum inventor, criador ou organização de pesquisa.

(Q) Vender, trocar, hipotecar, cobrar, alugar, participar nos lucros, rendas ou doutro modo, conceder licenças, vantagens, opções, assistência e outros direitos e doutro modo tratar ou dispor de, todo ou qualquer parte do empreendimento, propriedade e disponibilidades (presentes e futuras) da Empresa por qualquer recompensa e, em particular, (sem prejuízo das provisões anteriores) por quaisquer garantias.

(R) Emitir e distribuir títulos da Companhia para realizar dinheiro ou recebimento, total ou parcial, pela compra de qualquer bem imóvel ou móvel ou doutro modo adquirido pela Empresa ou por serviços a ela prestados ou como garantia face a qualquer compromisso ou montante (mesmo que seja inferior ao montante nominal de tais títulos) ou para qualquer outra finalidade.

(S) Proceder ao pagamento de remunerações, compensações ou gratificações por serviços prestados e a prestar relativamente à obtenção ou aquisição de subscrições de títulos da Empresa, assim como na formação da Empresa, ou na condução e execução das suas actividades, e organizando, promovendo, cooperando ou participando na constituição ou promoção de qualquer empresa, fundo ou investimento e subscrever, firmar, comprar ou adquirir títulos e valores de qualquer empresa, fundo ou investimento e desenvolver a sua actividade no desempenho das funções de director, secretário, gerente, agente de registo ou de transferência, em qualquer outra empresa e como depositários de qualquer espécie e empreender e realizar qualquer investimento.

(T) Pagar todos os custos, taxas e despesas iniciais e ocasionais decorrentes da promoção, formação, constituição e incorporação da Empresa e proporcionar o seu registo ou incorporação no

exterior em conformidade com as normas e regulamentos vigentes no país ou território estrangeiro.

(U) Conceder pensões, anuidades ou outros subsídios, incluindo subsídios por morte, a quaisquer directores, quadros médios, empregados ou ex-directores, da Empresa ou de qualquer outra que seja ou tenha sido sua subsidiária ou associada, ou qualquer subsidiária de uma associada, ou antecessor com negócios em qualquer uma delas, e a familiares, parentes e afins a cargo de tais pessoas, e a outras pessoas cujo serviço ou serviços tiverem, directa ou indirectamente, beneficiado a Empresa ou quem a Empresa considera com direito a ser indemnizado ou aos seus familiares, parentes e afins a seu cargo, e estabelecer ou financiar instituições, clubes, escolas, programas de desenvolvimento e apoio à habitação, fundos e investimentos, e efectuar pagamentos de prémios de risco ou outros compromissos destinados a beneficiar (auxiliar) tais pessoas ou, doutro modo, fazer pagamentos antecipados dos juros sobre títulos detidos pela Empresa ou pelos accionistas fundadores, e subscrever, garantir, ou financiar qualquer projecto semelhante, directa ou indirectamente, para promover os interesses da Empresa ou dos seus accionistas ou qualquer objectivo de carácter nacional, caritativo, meritório, educacional, social, público, geral ou utilitário.

Suspender a prossecução ou encerrar qualquer actividade da Empresa, cancelar qualquer registo e liquidar ou obter a dissolução da Empresa em qualquer país ou território.

Distribuir qualquer bem da Companhia entre os credores e os sócios accionistas em espécie ou em género.

Exercer todas e quaisquer actividades atrás referidas em qualquer parte do mundo, agindo por conta própria, como agentes, empreiteiros, depositários, ou através de depositários, agentes, individualmente ou em conjunto.

Desenvolver qualquer outro negócio ou actividade e efectuar operações de qualquer natureza que na óptica da Empresa é ou poderão ser adequadamente desenvolvidas ou praticadas em relação às operações acima indicadas, ou que possam eventualmente aumentar o valor, ou tornar mais rentável, directa ou indirectamente, todos ou

partes dos bens da Empresa, ou doutro modo efectuar pagamentos antecipados dos juros sobre títulos detidos pela Empresa ou pelos seus sócios accionistas.

Desenvolver todas as actividades não descritas no presente que na perspectiva da Empresa proporcionam a poderão proporcionar ser conducentes ou conduzir ao cumprimento de todos ou parte dos objectivos atrás referidos.

Para efeitos do presente estatuto, entende-se por «empresa», salvo quando utilizado em referência a esta Empresa, qualquer sociedade, ou colectividade, incorporada ou não, constituída, incorporada, domiciliada ou sediada em Hong Kong ou no exterior; «pessoa» incluirá qualquer empresa bem como qualquer pessoa; «títulos» incluirão acções, valores, participações, empréstimos, recibos de depósito, letras, notas, direitos de subscrição ou conversão, realizados, total ou parcialmente, ou ainda que não tenham sido nem venham a ser realizados.

«e» e «ou» significarão «e/ou» onde a sua inserção no contexto assim o permitir; «outro» e «doutro modo» não deverão ser interpretados da mesma forma se for possível uma construção mais lata, e os objectivos definidos nos diferentes parágrafos deste estatuto não serão, salvo quando tal é expressamente exigido no contexto, de modo algum limitados ou restritos por referência a, ou por indução dos termos de qualquer parágrafo ou do nome da Empresa, mas deverão ser interpretados no seu pleno e amplo sentido, tão amplo como se cada um dos referidos parágrafos definisse os objectivos de uma empresa individual, distinta e independente.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital social da Empresa é de HK \$ 1 000,00 representado por 1 000 acções de HK \$ 1,00 cada, e a Empresa terá o direito de dividir o capital inicial ou qualquer aumento em várias categorias, atribuindo-lhes direitos, privilégios, restrições ou condições preferenciais, diferidas, qualificadas.

Nós, as pessoas cujos nomes, moradas e descrições figuram na lista abaixo, desejamos constituir uma sociedade nos termos do presente pacto social, concordando na divisão de acções respei-

tantes ao capital social da Empresa que figuram à frente de cada nome:

Nomes, moradas e descrição dos signatários	Número de acções para cada signatário
--	---------------------------------------

JULIAN TSE LEUNG  
CHUNG

Two Exchange Square  
27.º andar 1 (uma)  
Hong Kong  
Solicitador (*assinatura*).

CHRISTOPHER  
FERGREGSON SMITH

Two Exchange Square  
27.º andar 1 (uma)  
Hong Kong  
Solicitador (*assinatura*).

N.º Total de acções subscritas	duas
-----------------------------------	------

Datado de 20 de Maio de 1987.

Testemunhas das assinaturas:

(*Assinatura ilegível*)

AMY S. F. KO  
Two Exchange Square  
27.º — Hong Kong  
Solicitadora,  
Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 3 012,80)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação-  
-Exportação Extrade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 3 do livro de notas 20-F, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social, da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos

por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios:

Chan Man Kit, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Guilherme Vitorino Paulo, uma quota de cinquenta mil patacas.

#### *Artigo sexto*

#### *Parágrafo segundo*

Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Chan Man Kit.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Importação e Exportação Goodful (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Fevereiro de 1988, a fls. 23 do livro de notas n.º 256-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Importação e Exportação Goodful (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Travessa do Padre Narciso, n.ºs 5-7, r/c, D, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Ma Chi Tai Christopher, no valor nominal de \$ 35 000,00, em três, e cessão de \$ 13 000,00 a favor de Lei Siu Kei e \$ 5 000,00 a favor de Ngan Chi Wai Teddy;

b) Divisão da quota de Chan Hon Fai, no valor nominal de \$ 15 000,00, em duas, e cessão de \$ 12 500,00 a favor de António Chau, aliás Chau Chi Seng, e \$ 2 500,00 a favor de Wu Sui Chun;

c) Alteração dos artigos 5.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo quinto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta

mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de dezassete mil patacas, subscrita por Ma Chi Tai Christopher;

Uma de treze mil patacas, subscrita por Lei Siu Kei;

Uma de doze mil e quinhentas patacas, subscrita por António Chau, aliás Chau Chi Seng;

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Ngan Chi Wai Teddy; e

Uma de duas mil e quinhentas patacas, subscrita por Wu Sui Chun.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A gerência fica a cargo de Ma Chi Tai Christopher, Lei Siu Kei e António Chau, aliás Chau Chi Seng, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

*Três.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um gerente.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 561,40)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### **Maria e Gregório — Salão de Beleza, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Fevereiro de 1988, a fls. 74 v. do livro de notas n.º 256-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau, Maria Assunta Kong, aliás Kong Sio In, e Gregório Kong, aliás Kong Keng San, constituíram entre si

uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Maria e Gregório — Salão de Beleza, Limitada», em chinês «Chün Mok Mei Iong Iao Han Cong Si», com sede na Travessa de S. Domingos, n.º 12, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste na exploração de negócios de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de quinze mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência prevista no número anterior poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 705,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU  
—  
ANÚNCIO

**Empresa de Importação e  
Exportação Keymon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Fevereiro de 1988, a fls. 12 v. do livro de notas n.º 258-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Song Meng e Chio On Chon, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Importação e Exportação Keymon, Limitada», em chinês «Ká Mun Kuok Chai Seong Mou Iao Han Cong Si», e, em inglês «Keymon Worldwide Commercial Corporation Limited», e tem a sua sede na Rua de São Domingos, n.º 16-I, Centro Comercial «Hin Lei», 4.º andar, apartamento E-52, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Song Meng e Chio On Chon.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Quatro.* A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais;
- b) Adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro de gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS  
—  
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento  
Predial Ka Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1987, lavrada a folhas 7 verso do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório 18-E, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Predial Ka Son, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Ka Son, Limitada» e, em chinês «Ka Son Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número cinco-A, do rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o investimento predial e bem assim o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado e tem início hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de noventa mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Lei Ngoc Man, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Lei Ngok Hon, uma quota de trinta mil patacas; e
- c) Lei Chio, aliás Lei Ngok Chio, uma quota de trinta mil patacas.

*Parágrafo único*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento de todos os sócios.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência compostas por três gerentes, os quais exercerão esse cargo sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, os quais, isolada ou conjuntamente poderão ainda adquirir ou alienar e/ou onerar bens imóveis, bem como contrair financiamentos sob qualquer forma ou em qualquer modalidade, subscrevendo livranças ou outros títulos relacionados com operações em que a sociedade seja interessada.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lei Ngoc Man, Lei Ngok Hon e Lei Chio, aliás Lei Ngok Chio.

*Artigo sexto*

Em caso algum, esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios.

*Artigo sétimo*

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 808,60)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Merit Union — Companhia de  
Construções e Engenharia,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1988, lavrada a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas 14-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Merit Union — Companhia de Construções e Engenharia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Merit Union — Companhia de Construções e Engenharia, Limitada», em inglês «Merit Union Construction Engi-

neering Comapny Limited», e, em chinês «Mei Lei Luen Kien Jok Cong Cheng Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua da Praia Grande, números cento e um e cento e três, décimo quarto andar, letra A.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto é a construção civil, obras de decoração, compra e venda de imóveis e suas fracções autónomas e o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Chong Fat; outra no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lee Fan; outra no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ma Chun Hok ou Ma Iat Peng; e outra no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Dik Kong.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A ce-

dência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a dois grupos de gerentes, constituindo o grupo A: Wong Chong Fat, que é designado por gerente-geral, e Ma Chun Hok ou Ma Iat Peng; e o grupo B: Ng Lee Fan e Chan Dik Kong.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com um membro do grupo B, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de um deles.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

O gerente-geral e os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração e a sociedade poderá constituir mandatários.

*Parágrafo quarto*

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$1 066,10)



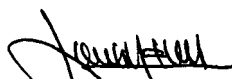
## CITIBANK, N. A. — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedoras	Credoras
<b>Caixa</b>		
— Patacas -----	434,971.20	
— Moedas externas -----	1,493,281.57	
<b>Depósitos no Instituto Emissor</b>		
— Patacas -----	4,602,356.94	
— Moedas externas -----		
<b>Valores a cobrar</b>		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território -----	412,007.82	
Depósitos à ordem no exterior -----	738,478.12	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido -----	7,211,378.58	
Aplicações em instituições de crédito no Território -----		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior -----	194,701,911.50	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
<b>Depósitos à ordem</b>		
— Patacas -----		5,706,687.46
— Moedas externas -----		39,200,652.83
<b>Depósitos com pré-aviso</b>		
— Patacas -----		477,631.56
— Moedas externas -----		15,862,159.26
<b>Depósitos a prazo</b>		
— Patacas -----		2,600,500.00
— Moedas externas -----		116,319,175.98
<b>Recursos de instituições de crédito no Território</b>		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas -----		3,017.43
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar -----		752,733.30
Credores -----		8,643.04
Exigibilidades diversas -----		8,595.66
Participações financeiras		
Imóveis -----	3,537,217.64	
Equipamento -----	812,273.85	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização -----	1,894,538.57	1,492,153.15
Provisões para riscos diversos -----		36,071.63
Capital -----		30,000,000.00
Reserva legal -----		2,448,776.24
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícos anteriores		
Custos por natureza -----	12,440,702.08	
Proveitos por natureza -----		13,362,320.33
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados -----	789,800.00	789,800.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais -----	286,346.30	286,346.30
<b>TOTAIS .....</b>	<b>229,355,264.17</b>	<b>229,355,264.17</b>

O Administrador,

O chefe da contabilidade,



HUBSON LAI  
BRANCH MANAGER



ALAN CHOW  
ASSISTANT VICE PRESIDENT

# IMPRESA OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1900).	<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> ....\$ 3,00	5.º volume (4.º edição) .....\$ 10,00
<b>Catálogo de Tipos</b> .....\$ 25,00	<b>Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b>	6.º volume (2.º edição) .....\$ 10,00
<b>Código do Registo Civil de Macau</b> – Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março .....\$ 25,00	Leis (1978).....esgotado	<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> .....\$ 4,00
<b>Comissão de Classificação dos Espectáculos</b> .....\$ 3,00	Leis (1979).....\$ 15,00	<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> .....\$ 3,00
<b>Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1980).....\$ 20,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)</b> .....\$ 3,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> .....\$ 3,00	Leis (1981).....\$ 20,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)</b> .....\$ 4,00
<b>Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Decretos-Leis (1978) .....\$ 15,00	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> .....\$ 2,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b> Formato escolar (encadernado) .....\$ 80,00	Decretos-Leis (1979) .....\$ 30,00	<b>Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)</b> .....\$ 5,00
Formato escolar (brochura) ....\$ 60,00	Decretos-Leis (1980) .....\$ 20,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> ...\$ 2,00
Formato «livro de bolso» .....\$ 35,00	Decretos-Leis (1981) .....\$ 30,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> \$ 3,00
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b> Formato escolar (encadernado) .....\$ 150,00	Portarias (1978).....\$ 15,00	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> ....\$ 3,00
Formato «livro de bolso» .....\$ 50,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....\$ 2,00
<b>Estatuto do Funcionalismo Ultramarino</b> .....\$ 30,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)</b> .....\$ 5,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau (bilingue)</b> 3.º edição (1986) ....\$ 10,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)</b> .....\$ 5,00
<b>Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira</b> \$ 10,00	(Em volume único)	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> ....\$ 2,00
<b>Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária</b> .....\$ 10,00	1982.....\$ 100,00	<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....\$ 2,00
<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)</b> .....\$ 10,00	1983.....esgotado	<b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais</b> .....\$ 1,00
	1984.....\$ 150,00	<b>Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)</b> .....\$ 15,00
	1985 (em 3 volumes)	
	I volume (Leis) .....\$ 25,00	
	II volume (Decretos-Leis) .....\$ 120,00	
	III volume (Portarias).....\$ 75,00	
	1986 (em 3 volumes)	
	I volume (Leis).....\$ 30,00	
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	
	III volume (Portarias) .....\$ 30,00	
	<b>Legislação do Trabalho (edição bilingue)</b> .....\$ 25,00	
	<b>Lei da Nacionalidade (edição bilingue)</b> .....\$ 15,00	
	<b>Lei de Terras</b> .....esgotado	
	<b>Lei de Terras (em chinês)</b> .....\$ 5,00	
	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....\$ 2,00	
	<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:</b>	
	1.º volume (15.º edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (7.º edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00	
	4.º volume (5.º edição).....\$ 10,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 40,00

正元十四銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU